



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.801

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebelo

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

ATAS E BALANÇOS

De Diversas Firmas

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 08 e 09

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará

EDITAIS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

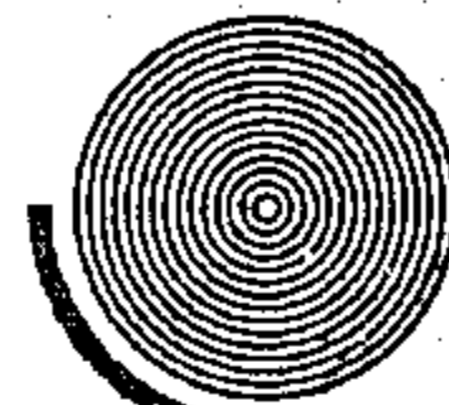
RESENHAS

Da Justiça Estadual

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SOBÓFALOS S/A 04.570.305/0001-90
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em atendimento aos preceitos legais e estatutários, colocamos a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício recém-fimado em 31 de dezembro de 1989.
Permanecemos a inteira disposição dos senhores acionistas para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1989.
RODOLFO ANTUNES STEINER Diretor-Presidente
PEDRO MAURICIO STEINER Diretor Superintendente

BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	
1988	1989	1988	1989
ATIVO		PASSIVO CIRCULANTE	
ATIVO CIRCULANTE	1.745,99	248,04	24.820,23
Caixa	475,73	Impostos a pagar	248,04
Bancos c/movimento	6,88	Contas a Pagar	4.970,00
Estoque de gado	1.263,38	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.885,41
ATIVO PERMANENTE	803.763,92	Antecipação de Acionistas	80.305,84
Investimentos e O.Apl. cações	1.030,28		
Imobilizado	503.896,44	PATRIMÔNIO LIQUIDO	800.376,47
Terras	136.984,86	Capital Social	90.866,36
Pastagens	23.126,49	Capital Autorizado	190.000,00
Infra-estrutura	20.730,61	(-) Capital a Integralizar	99.133,64
Instalações Pecúárias	42.806,84	Reservas	709.510,11
Edificações	15.453,69	Reservas de Capital	709.510,11
Veículos, Embarcações, Máquinas e Equipamentos	77.569,18	TOTAL DO PASSIVO	805.509,92
Móveis e Utensílios	3.714,80		
Rebanho	270.905,76		
(-) Depreciação Acumulada	87.395,79		
DIFERIDO	298.837,20		
Estudos e Projetos	17.095,95		
Gastos de Implantação	281.741,25		
TOTAL DO ATIVO	805.509,92		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE IMPLANTAÇÃO
DISCRIMINAÇÃO 1988 1989

Saldo do exercício anterior 21.147,36 281.741,24
Cor.Monet.do Saldo

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31.12.88	90.866,36		90.866,36
Integ. do Capital em Moeda Corrente	16.500,07		16.500,07
Correção Monetária do Capital	708.633,57		708.633,57
Reservas de Capital	6.579.575,15	6.579.575,15	6.579.575,15
PATRIMÔNIO LIQUIDO EM 1989	816.000,00	6.579.575,15	7.395.575,15

MODIFICAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA
DISCRIMINAÇÃO INÍCIO DO EXERCÍCIO 1989 FIM DO EXERCÍCIO 1989 VARIÇÃO

Ativo Circulante 1.745,99 41.986,30 40.240,31
Passivo Circulante 248,04 24.820,23 24.572,19
Capital Circulante 1.497,95 17.166,07 15.668,12

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 1989
DISCRIMINAÇÃO

01-Origens
Integralização do capital 16.500,07
Variação do Exigível a Longo Prazo (75.420,43)
(58.920,36)

02-Aplicações
Adições do Imobilizado 90.247,67
03-Aumento do Capital Circ.(1-2) 31.327,31

NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 1989
O Presente Balanço Patrimonial bem como os demonstrativos referem-se ao exercício de 1989
Entre os principais procedimentos contábeis, ressaltamos os seguintes:
01-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:
a) O regime adotado é o de competência; b) O Ativo Permanente, foi registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente; c) Os gastos ocorridos na fase pré-operacional, inclusive a atualização do ATIVO PERMANENTE e PATRIMÔNIO LIQUIDO estão sendo diferidos para amortização futura.
02-DO CAPITAL SOCIAL
Na data do Balanço o Capital estava assim representado:
À INTEGRALIZAR
Ações Ordinárias 500.000,00 473.366,30
Ações Preferenciais 1.500.000,00 342.633,70
2.000.000,00 816.000,00

Belém, 31 de dezembro de 1989
RODOLFO ANTUNES STEINER Diretor Presidente
PEDRO MAURICIO STEINER Diretor Superintendente
RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO Contador CRC-PA 1383
CIC nº 007.691.342-20

(Ext. nº 23720, Reg. nº 42289, Dia 06/09/90)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÓFALOS-CAPAB 04.201.679/0001-38
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em obediência as determinações legais e estatutárias, levamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo, encerrado em 31 de dezembro de 1989.
Permanecemos a inteira disposição dos senhores acionistas para fornecer qualquer esclarecimento que forem solicitados.

Belém, 31 de dezembro de 1989
RODOLFO ANTUNES STEINER-Diretor Presidente
PEDRO MAURICIO STEINER-Diretor Superintendente

BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	
1988	1989	1988	1989
ATIVO		PASSIVO CIRCULANTE	
ATIVO CIRCULANTE	7,92	432,33	25.147,84
Caixa	4,59	Contas a pagar	4.970,00
Bancos c/movimento	3,33	Impostos a Recolher	432,33
Estoque	11.475,15	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.927,95
ATIVO PERMANENTE	292.416,40	Antecipação de Acionistas	66.634,83
Imobilizado	238.812,61		
Terras	99.583,39	PATRIMÔNIO LIQUIDO	287.064,04
Pastagens	15.562,39	Capital Social	33.050,67
Móveis e Utensílios	8.512,04	Capital Autorizado	76.000,00
Edificações	22.100,85	(-) Capital a Integralizar	42.949,33
Instalações Pecúárias	21.479,28	Reservas	254.013,37
Máquinas e Equipamentos	13.072,66	Reservas de Capital	254.013,37
Rebanho	78.162,14	TOTAL DO PASSIVO	292.424,32
Embarcações	1.536,72		
Ferramentas	380,54		
(-Depreciação Acumulada	21.577,40		
Diferido	53.603,79		
Elaboração do Projeto	5.815,63		
Captação, Estudos e Projetos	8.661,80		
Gastos de Implantação	39.126,36		
TOTAL DO ATIVO	292.424,32		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31.12.89
VALORES

01-Custo da Produção 760.054,52
02(-)Despesas Operacionais 147.749,92
03-Prejuízo Operacional 907.804,44
04-Saldo Devedor da Cor.Monetária 287.347,76
05-Gastos de Implantação 1.195.152,20

anterior 147.915,32 2.306.203,72
Res.do exercício 112.678,56 1.195.152,20
Incorporado ao Ativo Imobilizado (90.247,67)
Resultado Acumulado 281.741,24 3.692.849,49

MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA
DISCRIMINAÇÃO INÍCIO DO EXERCÍCIO 1989 FIM DO EXERCÍCIO 1989 VARIÇÃO

Ativo Circulante 432,33 25.147,84 24.715,51
Passivo Circulante 424,41 (13.605,12) (13.180,71)
Capital Circulante

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 1989
DISCRIMINAÇÃO 1988 1989

01-ORIGENS
Integralização do Capital 12.322,52 34.762,88
Aum.do Exig.a Longo Prazo 3.529,12 61.706,88
5.851,64 96.469,76

02-APLICAÇÕES
Adições do Imobilizado 1.426,73 (32.569,32)
Diminuição do Imobilizado (339,05)
Diminuição do Diferido 353.921,79
Adição do Diferido 1.087,68 321.352,47
Aumento ou Diminuição do Capital Circulante 4.763,96 417.822,23

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS RELATIVAS AOS ANOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1989
DISCRIMINAÇÃO CAPITAL RESERVAS DE CAPITAL TOTAL

Patrimônio Líquido em 1988 33.050,66
Aumento de Capital:
Com Recursos Próprios 34.762,88 253.186,46
Com Reservas 253.186,46
Com Corr.Monetária de 1989 2.407.819,06 2.407.819,06
Patrimônio Líquido em 1989 321.000,00 2.407.819,06 2.728.819,06

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989
01-Resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia foram as seguintes a) regime adotado é o de competência; b) O Ativo Permanente foi registrado ao custo de aquisição ou construção corrigido monetariamente de acordo com a legislação vigente; c) Os gastos ocorridos na fase pré-operacional, inclusive a atualização do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão sendo diferidos para amortizações futuras.
02-O Capital Social, na data do Balanço está assim representado
À INTEGRALIZAR
DISCRIMINAÇÃO AUTORIZADO INTEGRALIZADO
Ações Ordinárias 260.000,00 253.464,00 6.536,00
Ações Preferenciais 780.000,00 67.536,00 712.466,00
1.040.000,00 321.000,00 719.000,00

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1989
RODOLFO ANTUNES STEINER Diretor Presidente
PEDRO MAURICIO STEINER Diretor Superintendente
RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO Contador CRC-PA 1383
CIC nº 007.691.342-20

(Ext. nº 23721, Reg. nº 42290, Dia 06/09/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA -

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões de

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/TSU-TSU-213/90	AAL/TSU-TSU-213/90	Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da Subestação de Abaetetuba.	19.09.90 09:00 hs
AAL/ASU-DPC-214/90	AAL/ASU-DPC-214/90	Aq. de Ferramentas e Equipamentos	19.09.90 10:00 hs

AAL/ASU-UCD-215/90 AAL/ASU-UCD-215/90 Aq. de Equipamentos de Medição (Variação de defasagem Varikeld e Contactor). 19.09.90 11:00hs

AAL/DPC-DPC-216/90 AAL/DPC-DPC-216/90 Execução de Obras de Reforma e Ampliação da RDU de Cametá. 19.09.90 15:00 hs

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala nº 64 a partir do dia 06 de Setembro de 1990, no horário comercial, ao preço de Cr\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) os Editais 213/90 e 216/90, para os Editais 214/90 e 215/90, no valor de Cr-300,00 (Trezentos Cruzeiros), como indenização da documentação correspondente.

Belém, 05 de Setembro de 1990.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 23715 - Reg. nº 42283 - Dias: 05, 06 e 10.09.90).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 079/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 079/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 21 de setembro de 1990, para execução de serviços de engenharia de conservação, por administração de diversas rodovias da 1ª Divisão Regional, com sede em Castanhal, Belém-Pa., 04 de setembro de 1990. A COMISSÃO

(Ext. nº 23690 - Reg. nº 42256 - Dias: 05 e 06.09.90)

Extrato do Contrato de Adjucação de Serviços A.J. 74/90. Partes: SETRAN e COPEM. Proc. 2684/90. Fundamento: Edital de Concorrência Pública Nº 020/90-CPL. Objeto: Construção de Ol ponte mista, em concreto armado na Rodovia PA-150, trecho Marabá/Redenção sobre o Rio Maria com 50m x 8,90m. Prazo: 180 dias. Valor: Cr\$-128.401.200,00. Dotação: 3200032101-03091831095 OFR-01-4130.00-Convênio nº 309/90-SEPLAN/SETRAN - NOSE. 004/90-SE. Belém, 10/07/90. a)ADM-LUIZ OTÁ - VIO O.CAMPOS-ENGR. DANIEL TELXEIRA DIAS-DIRETOR PRE SIDENTE DA ADJUDICATARIA.

(Ext. nº 23719, Reg. nº 42288, Dia 06/09/90)

Resumo da Ata de Associação da mensalidade da Escola Maria Alfn, em Assembleia geral do dia 01/09/90 a Comissão p/estudo da planilha no dia 03/09/90 aprovou da a proposta de 65% provisoriamente, de reajuste p/ setembro e retroativo a 1989, que deverá ser pago por todos os pais a partir de 02/09/90, sendo convocada para a Assembleia dia 15/09/90, fizemos parte da Comissão: João Crisostomo B. do Nascimento, Juvenal do Nascimento, Francisco A. Borborema, Chag de Silva, Gilson R. dos Santos e Rinaldo B. da Silva Santos, Marcus Vinicius do

(T. nº 14304, Reg. nº 42291, Dia 06/09/90)

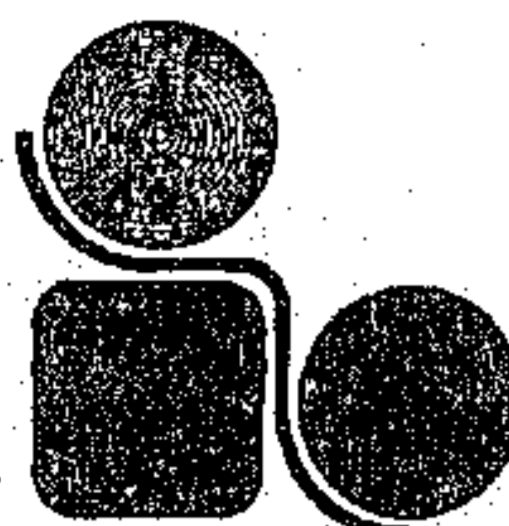
EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: EMTU/BEL e SORAYA REGINA DA NÓBREGA CUNHA
OBJETIVO: Contratos de serviços prestados de psicologia para esta EMTU/BEL, para assessoramento em questões que versem sobre problemas comunitários e outras tarefas pertinentes. PRAZO: 04 (quatro) meses, iniciando-se em 03.09.90 a 31.12.90. VALOR CR\$ 40.325,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS) por mês. Comarca de Belém-Pará. ASSINATURAS: Pela EMTU/BEL, Dr. ELIAS ANTONIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA e pela outra parte, SORAYA REGINA DA NÓBREGA CUNHA. Em 03.09.90.

(Ext. nº 23726, Reg. nº 42297, Dia 06/09/90)

Resumo do Contrato de CAIS & FORIOS S/C LTDA, com sede na Trav. Ferreira Pena - Vila Leonor Fernando nº 125 com capital de Cr\$-100.000,00, a Sócia Edna Raimunda da Costa Sampaio com Cr\$-90.000,00 e Enio César Cosgã Sampaio com Cr\$ - 10.000,00.

(T. nº 14305, Reg. nº 42293, Dia 06/09/90)



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$	2.543,00
Outros Estados e Municípios		
Trimestral.....	CR\$	7.770,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	1.262,00
Preço por página	CR\$	257.570,00
Fotolito - centímetro	CR\$	40,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 20,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. - CGC/MF nº 16.691.537/0001-85
JUCEPA nº 1.128/75 em 24.06.75. - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$51.987.580,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$49.132.980,00. CAPITAL A SUBSCRIVER: Cr\$448.012.420,00. Ata da Reunião do Conselho de Administração. 1) Data, Hora e Local: Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1990, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, nº 392, Belém-Pará. 2) Presença e Quorum: Sabino Corrêa Rabello, Presidente do Conselho de Administração, e os Conselheiros, Cláudio Corrêa Rabello e Sebastião Corrêa Rabello. 3) Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos: 3.1.- Por proposta do Conselheiro, Sabino Corrêa Rabello, foram eleitos para compor a Diretoria, os seguintes: Presidente, Marcos Rocha Rabello, brasileiro, casado, médico veterinário, residente em Belo Horizonte-MG, à Rua Professor Alberto Deodato, nº 540, inscrito no CPF/MF nº 306.723.176-72, portador da carteira de identidade nº M-220.577, expedido pela SSP/MG., filho de Sebastião Corrêa Rabello e Ruth Rocha Rabello, natural de Belo Horizonte-MG., nascido em 23.07.1959 e Diretor Sebastião Corrêa Rabello, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte-MG., à Rua Sinval de Sá, nº 325, inscrito no CPF/MF nº 000.162.926-34, portador da carteira de identidade nº M-1.313.483, expedida pela SSP/MG, filho de Ajax Corrêa Rabello e Nair Villela Rabello, natural de Belo Horizonte-MG., nascido em 11.02.23. 3.2.- Deixar vago o outro cargo de diretor, para ser preenchido oportunamente, por deliberação desse colegiado. 3.3.- Atribuído ao Diretor Presidente, Marcos Rocha Rabello, os honorários mensais de Cr\$89.230,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros), corrigidos trimestralmente pela variação do BFN's. 3.4.- Aprovado o cancelamento da subscrição de 183 (cento e oitenta e três) ações PNB de propriedade do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, inscritas na reunião do Conselho de Administração, de 07.01.87, em cumprimento ao Ofício GS-2006 de 07.08.89 em seu Anexo I, item 13, expedido pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. 3.5.- Deliberado a emissão e colocação dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade de 2.854.600 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$2.854.600,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros). A CONSTRUTORA TRATEX S.A. subscreve e integraliza em moeda corrente do país, 4.600 (quatro mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), a fim de regularizar o lastro financeiro que se encontra negativo frente aos Incentivos Fiscais liberados pela SUDAM; e o BANCO RURAL S.A., subscreve e integraliza em moeda corrente do país, 2.850.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), totalizando Cr\$2.850.000,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta mil cruzeiros). 3.6.- Os demais acionistas concordam com a presente subscrição, renunciando ao direito de preferência sem nenhum ônus. 4) Após as deliberações, tendo em vista a aprovação dos demais membros do Conselho de Administração presente, o Sr. Presidente informou que a posição do Capital Social da Empresa visto sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos pela CONSTRUTORA TRATEX S.A., BANCO RURAL S.A. e o cancelamento da subscrição pelo FINAM, é a seguinte:

TIPO	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	ACOES
ACOES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
Ord.	166.562.500,00	25.206.397,00	22.351.797,00	25.206.397
PNA.	312.500,00	42.885,00	42.885,00	42.885
PNB.	333.125.000,00	26.738.298,00	26.738.298,00	26.738.298
TOTAL	500.000.000,00	51.987.580,00	49.132.980,00	51.987.580

Finda a exposição do Sr. Presidente, foi a mesma aceita e aprovada pelos presentes. Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação das ações emitidas nesta reunião. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto a CONSTRUTORA TRATEX S.A. e BANCO RURAL S.A. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o subscritor nas pessoas de seus diretores assinaram o Boletim de Subscrição. A CONSTRUTORA TRATEX S.A. e o BANCO RURAL S.A. integralizaram seus valores através da efetivação de depósitos no Banco da Amazônia S.A.-Agência Cuiabá-MT. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as formalidades legais, pedindo a aprovação dos atos aos demais membros do Conselho de Administração, o que foi plenamente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata no Livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presente. Confere com o original lavrado em livro próprio ao qual nos reportamos. Belém, 02 de julho de 1990. AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. (aa) Sabino Corrêa Rabello, Sebastião Corrêa Rabello, Cláudio Corrêa Rabello. Cenira Cardoso Neto-OAB/MG.26 822. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001112 em 04.09.90. Sec.Geral-Alfredo Coelho.

(Ext. nº 23725, Reg. nº 42296, Dia 06/09/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA MANGUEIRA ESPORTE CLUBE
Denominação: Mangueira Esporte Clube. Fundado: 10/01/1990
Filiação: Liga Esportiva M. Pontalense. Sede: Vila de Mangueira
Duração: Indeterminada Finalidade: Praticar esporte em geral. Cores: Azul e Branco. Dissolução: No caso de dissolução, os bens serão vendidos para pagamento de dívidas. Arrec. Mensal: Jofas, Donativos etc.
Mandato da Diretoria: 02 anos Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação.
a) ROSILDO DOS SANTOS
Presidente

(G. Reg. 33.408)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
CGC/MF Nº 04.787.214/0001-00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS
Data: 18.06.90
Local: Rua XV de Novembro nº 226, Belém, Estado do Pará
Horário: 19 horas
"Quorum": Acionistas representando a totalidade do capital social integralizado.
Outras presenças: Membros da Administração.

PUBLICAÇÕES LEGAIS:
1. Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.89, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" edição de 08.06.90 e na "Provincia do Pará" edição de 05.06.90.
2. Dispensada a publicação do edital de convocação, face ao disposto nº 40 do Art. 124, da Lei nº 6.404/76.
Composição da Mesa: Presidente: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Secretário: José Antônio Vianna Lima, representante do acionista, Cartão Nacional Ltda.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:
1. Aprovado, com a abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.89.

2. Considerar prejudicado o item "b" da ordem-do-dia, por ter a Sociedade apresentado prejuízo no exercício de 1989;
3. Aprovado o aumento do capital subscrito e integralizado da Sociedade, nos termos do Art. 167 da Lei nº 6.404/76, de Cr\$ 1.632.352,09 para Cr\$ 25.789.949,45 pela capitalização de parte da reserva constituída no exercício de 1989, decorrente da correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 24.157.597,36, sem emissão de novas ações, remanescente, como resíduo não utilizado, a parcela de Cr\$ 54.755,96;
4. Aprovado o aumento do capital autorizado da Sociedade, de Cr\$ 2.361.464,10 para Cr\$ 37.309.377,08, aos mesmos índices fixados para a correção monetária do capital realizado, na forma do parágrafo 2º, do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, passando o caput do Art. 4º do Estatuto, a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 37.309.377,08 (trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos), dividido em 219.466.924 (duzentos e dezenove milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil e novecentas e vinte e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 65.045.000 (sessenta e cinco milhões e quarenta e cinco mil) ações ordinárias; 4.473.657 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, classe "A", 5.544.467 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais, classe "B", e 144.403.800 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas) ações preferenciais, classe "C";

5. Aprovada a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, para novo mandato de dois anos, a terminar na AGO de 1992, ficando assim constituído: FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 23, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 3.828.055-IPP/RJ e CPF nº 163.088.807-20; GERMANO DE BRITO LYRA, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Ipanema nº 229, aptº 1903, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 719.509-IPP e CPF nº 005.555.847-04 e ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Prof. Lourenço Menecucci Sobrinho nº 74, Belo Horizonte, MG, portador da carteira de identidade nº M-978.006-SSP/MG e CPF nº 001.573.336-04;
6. Aprovada a remuneração dos Administradores nas seguintes bases: a) Conselho de Administração: os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções; b) Diretoria: para cada membro Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) anuais.
Presenças: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; Fernando de Magalhães Pinto; Germano de Brito Lyra e José Antônio Vianna Lima; P.P. de Cartão Nacional Ltda e Cimur - Comércio de Imóveis Urbanos Ltda.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NÚMERO
30 Agosto de 90 - 001083

SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

(Ext. nº 23722, Reg. nº 42292, Dia 06/09/90)

RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
CGC/MF Nº 04.787.214/0001-00

ATA Nº 63 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 18.06.90.
LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - Belém, Estado do Pará.
HORÁRIO: 19 horas e 15 minutos.
PRESIDENCIA DA MESA: Fernando de Magalhães Pinto.
DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:
1. Indicado para continuar ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. Fernando de Magalhães Pinto, ficando, desde já, investido neste cargo, bem como os demais membros como Vice-Presidentes, eleitos na AGO realizada nesta data.
2. Eleitos os membros da Diretoria da Sociedade, para mandato de 2 (dois) anos a terminar na AGO de 1992, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Prof. Lourenço Menecucci Sobrinho nº 74, em Belo Horizonte, MG, portador da carteira de identidade nº M-978.066-SSP/MG, CPF nº 001.573.336-04; VICE-PRESIDENTE: Antônio de Souza Araújo, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Av. dos Estados nº 125, em Belo Horizonte, MG, portador da carteira de identidade nº 174.047-SSP/MG e CPF nº 000.248.216-91.
RELAÇÃO DOS PRESENTES: Fernando de Magalhães Pinto, Germano de Brito Lyra e Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.
CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:
30/ago/90 - 001084
Sec. Geral
Alfredo Coelho

(Ext. nº 23724, Reg. nº 42295, Dia 06/09/90)

RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
CGC/MF Nº 04.787.214/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS

DATA: 18.06.90
LOCAL: Rua XV de Novembro nº 226, Belém, Estado do Pará.
HORÁRIO: 19 horas e 30 minutos.
"QUORUM": Acionistas representando a totalidade do capital social integralizado.

OUTRAS PRESENCAS: Membros da Administração.
PUBLICAÇÕES LEGAIS: Dispensada a publicação do edital de convocação, face ao disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rivaloni Coelho César, representante do acionista Fernando de Magalhães Pinto.
Secretário: José Antônio Vianna Lima, representante dos acionistas indicados no livro de Presenças.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Aprovado, em todos os seus termos, o PROTOCOLO firmado em 13.06.90, contendo as bases e as condições da CISAO PARCIAL da Sociedade, mediante incorporação de parcela do seu patrimônio pelo Cartão Nacional Ltda;

AGE DE 18.06.90, DA RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA

2. Aprovada autorização aos Administradores da Sociedade para praticarem todos os atos necessários à efetivação da operação.
DOCUMENTO ARQUIVADO: Ficou arquivado na sede da Sociedade, autenticado pela Mesa da Assembléia, o PROTOCOLO de CISAO e INCORPORAÇÃO.

PRESENCAS: Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Rivaloni Coelho César, P. P. de Fernando de Magalhães Pinto; Germano de Brito Lyra; José Antônio Vianna Lima, p.p. de Cartão Nacional Ltda e Cimur Comércio de Imóveis Urbanos.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO
RODEIO — CIA. — AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico arquivamento deste documento sob o número abaixo: **33AGO 90 — 001065.** Alfredo Coelho Sec. Geral

(Ext. nº 23723, Reg. nº 42294, Dia 06/09/90)

FÁBRICA LEAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL. C.G.C.04.917.399/0001-20. Capital Autorizado Cr\$45.000.000,00, Capital Subscrito Cr\$22.691.205,00, Capital Integralizado Cr\$22.691.205,00.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23.08.90. Às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 1990, na sede social, sito a Rodovia Augusto Montenegro KM-07, na Cidade de Belém-PA, reuniram-se os Senhores: IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, SÉRGIO VIEIRA LOURENÇO e ARMANDO VIEIRA LOURENÇO, membros do Conselho de Administração da FÁBRICA LEAL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 6.218.149 (Seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e nove) Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$6.218.149,00 (Seis milhões, duzentos e dezoito mil, cento e quarenta e nove cruzeiros), a serem subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme OF. GS-02527/90 de 21.08.90 e 2.072.716 (Dois milhões, setenta e dois mil, setecentos e dezesseis) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos Acionistas detentores do Capital Votante. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrições das Ações acima mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de 31 de agosto de 1990, assinado pelos Senhores: IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, JOSÉ VIEIRA LOURENÇO, VITOR VIEIRA LOURENÇO, ANTONIO VIEIRA LOURENÇO, representantes da Empresa e pelos Senhores PAULO CORDEIRO SALDANHA-Diretor em exercício e LUIZ E.P. LOBÃO-Gerente de operações especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 31 de agosto de 1990, tendo o seu texto integral sito lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001114 em 04.09.90. Belém(PA), 04 de setembro de 1990. a) IGNEZ VIEIRA LOURENÇO -Presidente e SÉRGIO VIEIRA LOURENÇO - Secretário.

(T. nº 14306, Reg. nº 422302, Dia 06/09/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO MIGUEL DOS MORADORES DE MURUTINGA
Denominação: Associação São Miguel dos Moradores de Murutinga
Sede: Rio Murutinga - Município de Abaetetuba
Atividade principal: Associação beneficente, religiosa e assistencial
Duração: Tempo indeterminado
Administração e Representação: A diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, Diretor e Vice-Diretor dos departamentos de Educação e Cultura; Higiene e Saúde Pública, saneamento básico; Habitação, desenvolvimento econômico popular; esporte e lazer, promoções e relações públicas.
Conselho Fiscal: Composto de três membros efetivos e três suplentes.
Mandato de cada Diretoria: 02 anos
05 de abril de 1990
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
(G. Reg. 33.407)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA FOLHA 18
Denominação: Associação de Moradores da Folha 18
Fundada: 28 de Janeiro de 1989 Sede: Folha 18 da Nova Marabá-Pará
Finalidade: aliviar a união e a solidariedade entre os moradores e associados; b) defender e lutar pelos direitos legítimos dos moradores e associados; c) solidariedade nas lutas dos movimentos populares.
Duração: Tempo indeterminado Prazo de mandato da Diretoria: 04 anos
patrimônio: Será constituído das contribuições dos sócios, doações subvenções e legados.
Dissolução: No caso de extinção competirá a Assembléia geral extraordinária estabelecer e nomear a liquidante. Extinta a associação seus bens serão doados a outra entidade.
JACIRA DE FREITAS LIMA
Presidente
(G. Reg. 33.413)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTENÁRIO FUTEBOL CLUBE
Denominação: Centenário F. Clube Fundado: 10/12/1989
Filiação: Liga Esportiva M. Pontaped. Sede: Vila da Mangabeira s/nº
Duração: Tempo indeterminado Finalidade: Praticar esporte de um modo geral
Cores: Azul, Preto e Branco Dissolução: Caso haja seus bens serão vendidos para pagamento das dívidas. Arrecadação: Mensal, Jôias, Donativos, etc...
Mandato da Diretoria: 02 anos Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação.
ELPIDIO RODRIGUES
Presidente
(G. Reg. 33.411)

USIMASA-Usina Amazonia S/A-CGC/MF Nº 05.025.915/0001-81
RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e nos estatutos desta sociedade, estamos submetendo a apreciação e julgamento de V.Sas., os atos e contas apresentados nas demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31-12-89. As origens e aplicações dos recursos nos exercícios em vigor e os cronogramas estabelecidos no projeto obedeceram às convenções sociais e os cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. O desenvolvimento efetivo da implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir de 1990, quando se espera o aporte contínuo da entrada de recursos para o processo das atividades básicas, visando alcançar os objetivos sociais. Agradecemos aos senhores acionistas pela confiança depositada nesta administração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Belém-PA., 26 de Fevereiro de 1990.

ATIVO	1989	1988
ATIVO CIRCULANTE	94.936,40	94.936,60
Disponível	1.767,30	1.766,50
Caixa	1.428,70	1.428,80
Bancos e Movimentos	337,60	337,60
Realiz. a Curto Prazo	93.169,10	93.169,10
Aplicações Financeiras	3.385,36	3.385,36
Ajuntamentos a Fornec.	29.984,93	29.984,93
Creditos Diversos	19.946,74	19.946,74
Estoque de Mat. Prima	39.852,07	39.852,07
ATIVO PERMANENTE	3.316.570,04	203.659,18
Mobilizado	2.672.241,27	163.927,48
Terrenos	65.886,79	4.465,08
Máquinas e Equipamentos	1.065.868,46	117.552,09
Móveis e Utensílios	79.260,39	5.016,19
Obras Civis	264.283,57	18.713,18
Instalações	396.752,06	25.090,94
Diferido	644.329,77	40.731,67
Gastos de Implantação	450.925,03	28.505,82
Estudos e Projetos	79.202,43	5.000,84
Taxa de Adm. e Fiscal	114.201,31	7.219,31
TOTAL DO ATIVO	3.411.506,44	304.594,75
PASSIVO	1989	1988
PASSIVO CIRCULANTE	3.411.506,44	304.594,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	304.594,75	138.296,00
Capital Social	304.594,75	304.594,75
Reserva de Capital	304.594,75	304.594,75
Reserva de C.M. do Capital	0,01	0,01
Reserva de Lucros	0,01	0,01
Res. p/Aumento de Capital	0,01	0,01
Outras Contas	0,01	0,01
Prejuízo Anterior	(4.627.645,27)	(203.618,46)
Prejuízo do Exercício	(3.221.013,41)	(203.618,46)
TOTAL DO PASSIVO	3.411.506,44	304.594,75

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Origens dos Recursos	1.406.631,86	351.280,76
Corr. Monet. Devedora	1.406.631,86	215.280,76
Real. do Cap. Social	1.406.631,86	136.000,00
Aplicações de Recursos	1.406.631,86	256.397,63
Ativo Mobilizado	1.406.631,86	45.964,59
Ativo Diferido	1.406.631,86	6.794,59
Prejuízo do Exercício	1.406.631,86	203.618,46
Capital Circ. Líquido	1.406.631,86	94.833,13
Variação do C.C.L.		
Comp. Saldo Inicial	Saldo Final	Variação
A.C. 94.936,60	94.936,40	0,80
P.C. -	-	0,28
C.C.L. 94.936,60	94.936,40	0,80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Recargas Financeiras	11.662,30
Saldo Devedor de C.M.	215.280,76
Prejuízo do Exercício	203.618,46

DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ACUMULADO

Prejuízo do Exercício Anterior	203.618,46
C.M. do Prej. Anterior	3.017.394,95
Prejuízo do Exercício	1.406.631,86
Saldo no fim do Exercício	4.627.645,27

MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Contas	Saldo 31.12.88	Aumento	Transferência
Agões Ordin.	97.222,96	-	257.842,04
Agões Pref.	41.073,01	0,80	112.075,19
Res. C.M. Cap.	369.917,23	-	(369.917,23)
Res. p/Aumentº Cap.	-	0,01	-
Prejuízos	203.618,46	-	-
Totais	304.594,75	0,81	-
Contas	Prej. do Exerc.	Corr. Monet.	SALDOS FINAIS
Agões Ord.	-	-	355.065,00
Agões Pref.	-	-	153.149,00
Res. C.M. Cap.	-	7.530.937,70	7.530.937,70
Res. p/Aumentº Cap.	-	-	0,01
Prejuízos	1.406.631,86	3.017.394,95	4.627.645,27
Totais	1.406.631,86	4.513.542,74	3.411.506,44

NOTAS EXPLICATIVAS: A USIMASA-Usina Amazonia S/A, é uma empresa que tem o seu projeto aprovado pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o seu capital autorizado e de NCZ\$-4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzados Nove) divididos em 3.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 1.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, estas últimas gerando subscritas e integralizadas pelo FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia - Lei 1376/74. As contas das demonstrações financeiras deste Balanço foram elaboradas de conformidade com a Lei 6.404/76 e Dec. 1998/77, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos pela contabilidade. Nota 01 - O Ativo Circulante dispõe de valores imediatos. Nota 02 - As aplicações de Recursos foram efetuadas com fonte cronogramas estabelecidos pela SUDAM. O Ativo Permanente sofreu um crescimento de NCZ\$-3.106.910,89, provenientes da aquisição de bens e da Corr. Monetária do Balanço. Nota 03 - O Capital Social Subscrito e Integralizado do que totaliza NCZ\$-508.214,00, está constituído de 355.065 de Ações Ordinárias e 153.149 de Ações Preferenciais com valor nominal de NCZ\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada. Belém-PA., 31 de dezembro de 1989.
WALDIR JOAO S.MONTEIRO JR. ROSEMARY M. MONTEIRO GERÁSSIO DA C.MORGADO
Presidente Membro Presidente Membro
CIC - 049.513.292-97 CIC - 211.718.662-91 CIC - 004.162.902-72
RICILDO JOSE FERREIRA BATISTA
CIC - 023.902.212-20
Contador/CRF/PA 3326

(Ext. nº 23730, Reg. nº 42301, Dia 06/09/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÉ-ESCOLAR "PINGUINHO DE GENTE"
Denominação: Associação Pré-Escolar "Pinguinho de Gente"
Data de Fundação: 08.03.90 Fundo Social: Contribuição dos sócios, doações, promoções diversas. Natureza Jurídica: prestação de serviços na área educacional. Sede Social: Av. Raul Garcia Llano nº 92, Tucuruí-Pará
Administração: A diretoria executiva, mandato: 01(um) ano
Representação: O diretor Presidente da diretoria executiva
Referência do Estatuto: aderir com a necessidade da Associação.
Finalidade: Ministrar ensino Pré-Escolar, realizar recreações e treinamentos na área educacional, promover integração Escolar, Família e comunidade, manter intercâmbio com instituições congêneres.
Diretoria: Presidente: Helena Lucia de Souza Nascimento. Vice-Presidente: Célia Maria de Oliveira Henrique; Tesoureiro: Maria Lucia Ferreira de Souza
Tucuruí-PA, 08 de março de 1990
HELENA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente
(G. Reg. 33.414)

RESUMO DO ESTATUTO DO CANIVAL SPORT CLUBE
Denominação: Canivál Sport Clube Fundado: 16/09/1989
Filiação: Liga Esportiva M. Pontapedren Sede: Trav. 15 de Nov. s/nº
Duração: Tempo indeterminado Finalidade: Praticar esporte de um modo geral
Cores: verde e Branco Dissolução: Caso haja seus bens serão vendidos para pagamento das dívidas Arrecadação: Mensal, Jôias, Donativos, etc...
Mandato da Diretoria: 02 anos Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação.
MARTA DAS GR. MAR. SANT.
Presidente
(G. Reg. 33.410)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 901945-00
INTERESSADO: FERNANDO FERNANDES NETO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1987
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA
- PROCESSO Nº 901599-00
INTERESSADO: RAIMUNDO VENÂNCIO DE ALMEIDA PINTO
ORIGEM : SAAE DE MARACANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
- PROCESSO Nº 894213-00
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- PROCESSO Nº 900621-00
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA BRAVIM ANGELIM
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G.Reg.33.415)

RESUMO DO ESTATUTO DOS ACADÊMICOS ATLÉTICO CLUBE
Denominação: Acadêmicos Atlético Clube Fundado: 12/12/1989
Filiação: Liga Esportiva M. Pontaped. Sede: R. 30 Abril 212
Duração: Tempo indeterminado Finalidade: Praticar Esporte em geral
Cores: Branco, Vermelho, Preto Dissolução: Caso haja seus bens serão vendidos para pagamento das dívidas. Arrecadação: Mensal, Jôias, Donativos, etc...
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Responsabilidade: A Diretoria responde pelas obrigações da Associação.
CÍCERO C. BRITO
Presidente
(G. Reg. 33.412)

RESUMO DO ESTATUTO DO ATLÉTICO ITAGUARÁ
Denominação: Clube Atlético Itaguará Fundado: 23/11/89
Filiação: Liga Esportiva M. Pontaped. Sede: Av. Ojalma Machado 378
Duração: Tempo indeterminado Finalidade: Praticar esporte em geral
Cores: Amarelo, Branco e Preto Dissolução: Caso haja dissolução seus bens serão vendidos para pagamento das dívidas. Arrecadação: Mensal, Jôias, Do nativo, etc... Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos
Responsabilidade: Diret. resp. p/ obrigação da Associação.
a) WANDIK G. AMARALAS
Presidente
(G. Reg. 33.409)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 61/90

O Deutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos e presente EDITAL vi rem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 (vinte e um) de setembro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levada a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, e bem penhorado na execução movida por ANTONIO JOSÉ DA SILVA, contra HÉLIO CAMILO DA CUNHA (FAZENDA BOA VIAGEM), executado nos autos de Processo nº 1ª J.CJ-910/90, CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, extraída dos autos de Processo nº J.CJ-Castanhal-1633/89, bem esse a seguir descreite:

" - 01 (uma) Geladeira marca BRASTEMP de 440 litros, DUPLEX, modelo BRM44D10 Série número 40U785152, cor MARRON CARAMELO, no estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dite bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor, e para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial de Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e nove, eu, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz de Trabalho Substituto, (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, la vrei e presente, E eu Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

O JUIZ:
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA,
Juiz de Trabalho Substituto.
na Presidência da 1ª J.CJ-Belém,
(G. Reg. 33.347)

SIPASA-SERENGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A CUC(MF):04.363.966/0001-44

RELATÓRIO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89 EM R\$1.000,00

Table with columns for 'DEMONST. RESULT. EXERCÍCIO' and '31.12.89'. Rows include RECEITA OPERACIONAL, RECEITA LÍQUIDA, LUCRO BRUTO, LUCRO OPERACIONAL, and various balance sheet items like CAIXA E BANCOS, ESTOQUE, and PASSIVO.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO HISTÓRICO' with columns for 'CAP. REALIZADO', 'RESERVA CAPITAL', 'PREJ. ACUMULADO', and 'TOTAL'. Rows include SALDO EM 31.12.88, AUMENTO DE CAPITAL, and CONSTITUIÇÕES DE RESERVAS.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989: 01-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a)-Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são apresentados como Circulantes; b)-O estoque é avaliado ao custo médio de aquisição e produção que não excede o valor do mercado; c)-O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos de acordo com os índices de variação das BTRF's afetando o resultado do exercício em R\$25-898.047,78.

PARECER DA AUDITORIA: Moju-PA, 08 de agosto de 1990. Ilmos. Srs. SIPASA-SERENGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A. Moju-Pará. Senhores Acionistas: Analisamos o Balanço Patrimonial, anexo, da empresa SIPASA SERENGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A, encerrado em 31 de dezembro de 1989, juntamente com as Demonstrações de Resultados do Exercício, de Origens e Aplicações dos Recursos e Mutações do Patrimônio Líquido, tudo referente ao exercício social findo naquela data.

Waldemar Villarim Meira - Contador - CRC 51 PB "S" PA. - CPF: 003.389.664 - 04
EMERSON ALVES PINHEIRO
Diretor Presidente

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
Diretor Superintendente
CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES BARREIROS
Técnico Contabilidade - CRC.PA.4628
CUC(MF): 002.136.082 - 00

(Ext. nº 23728, Reg. nº 42299, Dia 06/09/90)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STELEO MENEZES.

Licença.: Des. Ary da Silveira
Férias.: Des. Maria Lúcia M. dos Santos
Aus. Justificadas.: Des. Clímenio Pontes, Carlos Gonçalves e Humberto de Castro
Procurador de Justiça.: Dr. Américo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1- Habeas-corpus - Preventivo - Benevides.: Impte.: O adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA. - Adiado a pedido do advogado do paciente.
2- Idem, idem, idem - Benevides - Impte.: O adv. Egídio Machado Sales Filho a favor de JOSÉ VIEIRA ALVES e ROQUE LIMA DOS SANTOS. - Idem, idem
3- Idem, idem, idem - Xinguara - Impte.: O adv. Sidney F. Safe Silveira a favor de GERALDO DE OLIVEIRA BRAGA. - Por maioria de votos, concederam a brdem para revogar a prisão preventiva decretada contra o paciente, vencidos os Exmos.Srs. Desembargadores Steleo Menezes, Lydia Fernandes e Manoel de Cristo Alves Filho. A partir deste julgamento pediu licença para se retirar o Exmo.Sr.Des. Ossiam Corrêa de Almeida.
4- Idem, idem, Liberatório - Oriximiná - Imptes.: Os advs. Américo Lins da Silva Leal e outro a favor de JOSÉ DA SILVA. - Unanimemente, negaram a ordem, com a recomendação ao MM. Juízo "a quo"

de acelerar a instrução criminal, não votando por não ter assistido o relatório o Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia. A partir deste julgamento pediu licença para se retirar o Exmo.Sr.Des. Calistrato Mattos.

- 5- Idem, idem, Liberatório - Capital - Impte.: O adv. André Silva de Oliveira a favor de ORIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. - Unanimemente, concederam a ordem, não votando por não terem assistido o relatório os Exmos.Srs.Des. Ricardo Borges Filho e Nelson Amorim.
6- Idem, idem - Santarém - Impte.: O adv. Fernando Antonio de Farias Aires a favor de WADY DURANS MATOS. - Unanimemente, negaram a ordem.

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STELEO MENEZES.

Licença.: Des. Ary da Silveira
Férias.: Des. Maria Lúcia M. Santos
Aus. justificadas.: Des. Clímenio Pontes, Carlos Gonçalves e Humberto de Castro.
Procurador de Justiça.: Dr. Jayme Lamarão, Moacyr B. Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Exceção de Suspeição - Capital - Excepte.: Cecília de Fátima Velasco (adv. Miguel Brasil Cunha) - Excepta.: Exma.Sra.Dra.Juíza da 2a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. José Alberto Maia. - Unanimemente, rejeitaram a exceção de suspeição oposta, sendo que o Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho dela não conhecia por entendê-la preclusa.
2- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: MABE - Madeiras Exportações Ltda (adv. José Maria do Nascimento) - Reqda.: Exma.Sra.Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho. - Unanimemente, julgaram prejudicado por falta de objeto.
3- Idem, idem - Reqte.: Curbel Comércio e Indústria S/A (adv. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo.: Exmo.Sr.Dr.Juíz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Desa. Maria Lúcia M. Santos. - Adiado a pedido da Desa.Relatora.
4- Idem, idem, Santarém - Reqte.: Antonio Carlos Pastana de Oliveira (adv. Miguel Borghезan e outro) - Reqda.: Exma.Sra.Juíza de Direito da 2a. Vara de Santarém - Relator.: Exmo.Sr.Des. Humberto de Castro. - Adiado
5- Idem, idem - Reqte. Edmilson Marques de Oliveira (adv. Albérico Mesquita Ribeiro) - Reqdos.: Exmos.Srs.Juízes da 2a. e 3a. Vara Cíveis da Comarca de Marabá - Litisconsorte Passivo Necessário - Luivan Oliveira Lopes (adv. a seu favor) - Relator.: Exmo.Sr.Des. José Alberto Soares Maia - Adiado
6- Idem, idem - Paragominas - Reqte.: Evandro Fernandes Couto Moreira (adv. Carlos Platilha) - Reqda.: Exma.Sra.Juíza de Direito da Comarca de Paragominas - Relator.: Exmo.Sr.Des. Pedro Paulo Martins. - Por maioria de votos, concederam a segurança, vencidos os Exmos.Srs. Des. Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim, Wilson de Jesus e Steleo Menezes.
7- Exceção de Suspeição - Acará - Excepte.: Dr. Neomizio Lobo Nobre (adv. em causa própria) - Excepto.: O Pretor do Termo Judiciário de Acará - Relator.: Exmo.Sr.Des. Manoel de Cristo Alves Filho. - Unanimemente, acolheram a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público, a fim de ser retirado de pauta, para ser incluída na próxima sessão das Câmaras Criminais Reunidas, tendo em vista ser as Câmaras Cíveis incompetentes para apreciar matéria penal.
8- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Margarida Cândida Reis Batista (adv. Adalberto A. de Souza) - Reqda.: Exma.Sra.Juíza da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Nelson Amorim (pub. no D.O.15.8) - Adiado
9- Idem, idem, idem - Reqte.: Selma Fraiha Souza (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqda.: Exma.Sra.Dra.Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Nelson Amorim (pub. no D.O.15.8) - Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 22 de agosto de 1990
Luis Claudio Silva de Faria
Secretário do TJE, em exercício
(G.Reg.33.230)

21ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores: Lydia Fernandes, Izabel Vidal Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Fernando Gonçalves. Licenciado: Des. Ary Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradoras de Justiça: Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Mário Ney Figueira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Raimundo Mendes e Glairson Vasconcelos Mendes
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.
02- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Eliseu Guimarães Amorim
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.
03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Renato de Miranda Sandrers Filho
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.
04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdos: Clésio Moura da Costa Rodrigues e Edney dos Santos Brito
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.

05- Idem, Idem, Idem

Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdos: Marivalda Martins Rodrigues e outros
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.

06- Idem, Idem, Idem

Recte: Juízo da 5ª Vara Penal
Recdo: João Paulo Peres dos Santos
Relatora: Des. Izabel Leão
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

07- Idem, Idem, Idem

Recte: Juízo da 5ª Vara Penal

Recdo: Getúlio Moraes Pereira
Relatora: Des. Izabel Leão
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

08- Idem, Idem, Idem

Recte: Juízo da 1ª Vara Penal

Recdo: Dickson Trindade Lopes
Relatora: Des. Izabel Leão
Presidência: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

09- Apelação Penal de Santarém

Apte: A Justiça Pública

Apda: Izabel dos Santos Andrade (Adv. Raimundo Oeiras Freire)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, da Capital

Apte: Djalma Granjeiro Dias (Adv. Manoel Arcaño de Souza)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.

11- Idem, Idem, de Ananindeua

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Anselmo da Rocha Silva (Adv. Américo Leal e outro)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, de Castanhal

Apte: Antônio David S. Albuquerque (Adv. Adv. Joazil Castro)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de ilegitimidade do M.P. para propor ação penal e ausência de prova de miserabilidade do acusado. No mérito, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão

13- Idem, Idem, de Igarapé-Açu

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Isaac do Nascimento (Adv. Francisco Ronald de Souza)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do julgamento. No mérito, deram provimento ao recurso para anular o julgamento e submeter o réu a novo Tribunal do Juri, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Wilson Marques.

14- Idem, Idem, da Capital

Apte: Sebastião Júnior da Silva Santos, vulgo "Tião" (Adv. Silvio de Oliveira Souza)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
Publicados no D.O. de 16.08.90

15- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recte: Raimundo Lopes de Oliveira (Adv. José Paulo de Almeida)

Recda: A Justiça Pública

Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Carlos Fernando, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.

16- Apelação Penal de Maracanã

Apte: João Cardoso da Costa (Adv. Joazil Serrão)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Des. Izabel Leão

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas pelo apelante. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

17- Idem, Idem, da Capital

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Imar Campos Maciel (Adv. Djalma Farias)

Relatora: Des. Izabel Leão

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Wilson Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

18- Idem, Idem, Idem

Apte: Jorge Alves Maciel c/ assistente de acusação (Adv. Osvaldo Coelho)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Des. Izabel Leão

Decisão: Adiado

19- Idem, Idem, de Bragança

Aptes: Raimundo Marques Miranda e outro (Adv. Joselisa Kauffman)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

recorrida em todos os seus termos.

T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital

Embte: Maria de Fátima Câmara Américo

Embdo: O V. Acórdão nº 17.021

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por falta de amparo legal.

T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora, Ricardo Borges e Izabel Leão.

02- Idem, Idem, Idem

Embte: Abraão Serruya

Embdo: O V. acórdão nº 17.245

Decisão: Unanimemente, acolheram, em parte, os embargos nos termos do voto da Exma. Sra. Des. Relatora.

T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora, Ricardo Borges e Izabel Leão.

03- Agravo Regimental da Capital

Agvte: A.F.Souza Ltda.

Agvdo: O R. despacho do relator nos autos do agravo de instrumento.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo regimental.

T. Julg.: Deses. Wilson Marques da Silva, Relator, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.

04- Apelação Cível da Capital

Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Milton Nobre e Helena Lobato)

Apdos: Edson da Costa Mattos e sua mulher (Adv. Solange Dantas)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado.

05- Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Maria José Ribeiro Rodrigues (Adv. Neomizio Lobo)

Agvdo: Jacy Azevedo Mourão

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Retirado de pauta em razão da Exma. Sra. Des. ter afirmado suspeição.

06- Apelação Cível de Paragominas

Apte: Cícero Feitosa Neto (Adv. Adnan Demachki)

Apda: Raimunda dos Anjos Oliveira Nunes e seu marido (Adv. Gercino P. da Silva)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Izabel Leão.

07- Idem, Idem, da Capital

Apte: José Luiz de Carvalho (Adv. José Lobato Maia)

Apdo: Francisco Tavares Noronha (Adv. Loris Rocha Pereira Júnior)

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para manter a decisão apelada, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Carlos Fernando, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.

08- Idem, Idem, Idem

Apte: Cleyde Dinelly de Souza (Adv. José R. Bezerra)

Apdo: João B. Bastos (Adv. Leonam Cruz)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Adiado.

09- Idem, Idem, Idem

Apte: Marco Antônio Martins (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Apdo: Mário Theophilo Chaves da Cruz (Adv. Moacir Moraes Filho)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de prescrição. Unanimemente, não conheceram das preliminares arguidas nos agravos retidos, por não considerarem o primeiro intempestivo e o segundo renunciado. Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, deram provimento ao recurso para reformando a sentença apelada tornar nulo o alvará, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Carlos Gonçalves.

10- Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Icomóvel - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv. Arnaldo de Souza Gama)

Agvdo: Banco da Amazônia S/A (Adv. Laércio de Almeida Lorêdo)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado.

11- Apelação Cível da Capital

Apte: Oscar Raimundo de Moura (Adv. Sebastião Heládio de Souza)

Apdo: Lar de Maria (Adv. Maria das Graças F. Martins)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, Idem

Aptes: Pedro Alcântara da Silva e sua mulher Maria José Carvalho da Silva

(Adv. Solange do Couto Dantas)

Apdo: Banpará S/A (Adv. Maria Antonete Tárrio)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado.

13- Idem, Idem, Idem

Apte: Adalberto Barbosa Carrilho (Adv. Miguel Brasil Cunha)

Apdo: Magnólia Vasconcelos Santos (Adv. Maria das Graças Sampaio)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Adiado.

14- Idem, Idem, Idem

Apte: Enel - Engenharia S/A (Adv. Luis Otávio Rodrigues)

Apdo: Antônio José Lamarão Corrêa (Adv. Orlando Fonseca)

Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 16.08.90

15- Idem, Idem, de Marabá

Apte: Nilo Lourenço de Oliveira (Adv. Gilberto Alves)

Apda: Construtora Amorim Ltda. (Adv. Luivan Oliveira Lopes)

Relatora: Des. Izabel Leão

Decisão: Adiado.

16- Idem, Idem, da Capital

Apte: Associação Paraense dos Servidores Públicos (Adv. João Bosco de Carvalho)

Apdo: João Nazareno Rodrigues da Silva (Adv. Leonam Cruz)

Relator: Des. Wilson Marques da Silva

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

17- Idem, Idem, de Almeirim
 Apte: Raimundo Mário Costa Corrêa (Adva. Regina Marcia R. Lima)
 Apdo: Companhia Florestal Monte Dourado (Advs. Luiz Carlos R.Viegas e.ou-
 tro)
 Relator: Des. Wilson Marques da Silva
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto
 do Exmo. Sr. Des. Relator.
 T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Fernando Gonçalves e Lydia Fernan-
 des

Apdos: Geminiano Farias Pantoja e sua mulher (Adv. Cleonito P. Gomes)
 Relator: Des. Carlos Gonçalves
 Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém (Pa) 28 de agosto de 1990

Dr. **LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA**
 Subsecretário de T.J.E. em exercício

(G.Reg.33299)

18- Idem, Idem, de Igarapé Miri
 Aptes: João da Cruz Fonseca e sua mulher (Adv. Odival Quaresma)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2206 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Of. nº 006/90 - Prefeitura Municipal de Alenquer.
 RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Port. nº 0547 de 09.03.90 que colocou à disposição da
 Prefeitura Municipal de Alenquer, JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO, matrícula nº
 0022675/019, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1,
 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de
 origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2207 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 18426/90 - SEDUC - Mun. de Redenção.
 RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Port. nº 1950 de 31.07.90, que mandou retornar à Secre-
 taria de Estado de Educação, CÉLIA MARIA SHANCHES LOURINHO QUEIROZ, matrí-
 cula nº 030234/012, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, Código GEP-
 PL-1.201.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de re-
 denção, através da Port. nº 1541, de 30.06.90.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2208 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 017364/90 - SEDUC.
 RESOLVE:
 Tornar sem efeito a Port. nº 1325 de 07.10.85, que colocou à disposição da Secre-
 taria de Estado de Agricultura, ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA, matrí-
 cula nº 020710/029, Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com
 ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2254 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Of. nº 057/90-SAGRI.
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Eleitoral
 - TRE, SUELY SILVA DOS REIS, matrícula nº 0012980/020, ocupante do cargo de En-
 genheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEPA-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de
 Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2259 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 01595/90-SEAD.
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Be-
 lém, VITÓRIA LÚCIA COSTA DA SILVA, matrícula nº 0448564/018, ocupante da fun-
 ção de Professor, AD1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E.
 "Paulino de Brito", com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2260 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
 Considerando os termos do Proc. nº 01597/90-SEAD.
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Governo do Estado do Ama-
 zona, FRANCISCA MENDONÇA OLIVEIRA REIS, matrícula nº 0265209/016, ocupante da
 função de Professor, AD1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém,
 sem ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2261 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e
 Considerando os termos do Proc. nº 00779/89-SEAD.
 RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" GILSON MARTINS CASTRO, matrícula nº
 0204501/018, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Clas-
 se "A", da Secretaria de Estado de Educação - Igarapé-Miri, Glonásio Aristóteles
 Emiliano de Castro para a Secretaria de Estado de Fazenda.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2262 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e
 Considerando os termos do Proc. nº 01673/90-SEAD.
 RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA CARDOSO,
 matrícula nº 0183596/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-
 SA-901.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Educação para a Casa Civil da Go-
 vernadoria.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2265 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e
 Considerando os termos do Proc. nº 01898/90-SEAD.
 RESOLVE:
 Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 19.03.90 o
 restante da Licença sem Vencimento de 02 anos concedida através da Port. nº 2033 de
 06.10.88, a MARIA JOSÉ DA SILVA MEUNDES, matrícula nº 0223310/019, ocupante do
 cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Edu-
 cação - capital, E.E. "Hilda Vieira".
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2239 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem ven-
 cimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Segu-
 rança Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Hosana Roche Franco - Mat. 0073148/017	Agente Administ. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	01687/90 SEAD	(02) dois anos a contar de 31.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2240 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem ven-
 cimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde
 Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Domingas Lopes da Silva Mat. nº 0725676/017	Agente de Port. Cód. GEP-TP-1.102.1 Cl. "A"	01646/90 SEAD	(01) um ano a contar de 04.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2241 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem ven-
 cimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde
 Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Adelaide Alves Melo Mat. nº 0078727/012	Agente de Port. Cód. GEP-TP-1.102.1 Cl. "B"	01625/90 SEAD	(02) dois anos a contar de 15.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2245 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença sem ven-
 cimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Terezinha de Jesus Camargo Casera - Mat. nº 0040215/017	Agente Administ. Cód. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	01658/90 SEAD	(02) dois anos a contar de 02.08.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2246 DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada
 através do Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 Item VI da Lei nº 5351 de 21.11.86, licença
 sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de
 Educação

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Leila Cristina Souza Gomes Mat. nº 0529311/018 - E.E. N. Sr. das Graças	Professor, GEP-M-AD1-401	00832/90 SEAD	(02) dois anos a contar de 01.02.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

Bibliosserviços - Organização e informatização de Bibliotecas Ltda (sociedade civil).
 Objeto: a organização e a administração de bibliotecas; a informatização de serviços
 inerentes a bibliotecas; a orientação para o acesso a bases de dados existentes no País;
 a normalização de trabalhos técnicos e científicos; a criação de bancos de dados para
 empresas e entidades, em geral; a promoção de cursos de aperfeiçoamento de ativi-
 dades técnicas relacionadas com bibliotecas; e assessoria e consultoria técnica refe-
 rentes a serviços de biblioteconomia; o tratamento técnico de livros, periódicos, mapas
 e fotografias.; Sede: Avenida Presidente Vargas 156, conjunto 901 (part), em Belém
 (PA); Duração: por tempo indeterminado; Reforma Societária e de Administração: por
 deliberação de sócios-colistas que representam dois terços, pelo menos, do capital so-

cial; Administração e Representação: por delegação, Cezário e Pedro Ferreira Melo,
 brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado em Belém (PA); sócios e presi-
 dentes, judicial e extrajudicialmente; Responsabilidade das Sócios-Colistas: limitada
 à quantia representativa da totalidade do capital social; Extinção Societária: Por dissol-
 venção de sócios-colistas que representem dois terços, pelo menos, do capital social,
 as quais decidirão sobre o patrimônio social; Sócios-Colistas: Maria Cristina Montane-
 ro Duarte, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada em Belém(PA),
 Jane Veiga Cesar de Cruz, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada em
 Belém(PA), Nacrine Dahás Câmara, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domi-
 ciliada em Belém(PA), e Joana Lucila Obando Melo, brasileira, casada, bibliotecária,
 residente e domiciliada em Belém (PA); Capital: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cru-
 zeiros), dividido em 400 (quatrocentos) cotas com o valor nominal e unitário de Cr\$
 1,00 (um cruzeiro), e cabendo 100 (cem) cotas a cada sócio-colista.

Act. nº 23731, Reg. nº 42203, Dia 06/09/90

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Resolução nº 174/90

DISCIPLINA a elaboração de listas tríplices a se-
 rem encaminhadas ao Presidente da República para
 preenchimento de vagas de Juiz Togado oriundo da
 advocacia e do Ministério Público, na composição do
 Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

O Eg. TRT DA 8a. REGIÃO, no uso de suas a-
 tribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art.
 115 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessi-
 dade de serem fixados critérios para escolha das
 listas tríplices a serem encaminhadas ao Presiden-
 te da República para preenchimento de vagas no Tri-
 bunal, em especial as reservadas a advogado e a mem-
 bros do Ministério Público; CONSIDERANDO que, por
 maioria, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas, o Eg. Tri-
 bunal entendeu que o artigo 94 da Constituição, ao
 se referir a "órgãos de representação das respecti-
 vas classes", quer aludir a entidades de classe rep-
 resentativas dos membros da advocacia e do Minis-
 tério Público; CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tri-
 bunal Federal, em sessão de 29.8.90, quanto à partici-
 pação de Juizes Classistas na elaboração de listas
 tríplices para o cargo de Juiz Togado oriundo da ad-
 vocacia e do Ministério Público; RESOLVE: Art.1º -
 Aberta a vaga de Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
 a ser preenchida por advogado ou membro do Minis-
 tério Público, o Presidente do Tribunal comunicará o
 fato às Seções locais da Ordem dos Advogados do Bra-
 sil ou ao órgão de representação de classe dos mem-
 bros do Ministério Público do Trabalho, conforme o
 caso, para que tomem as providências previstas no art
 94 da Constituição Federal, elaborando lista sêxtu-
 pla, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da noti-
 ficação. Parágrafo único - Inexistindo órgão de re-
 presentação de classe dos membros do Ministério Públi-
 co do Trabalho, a comunicação será feita à Procurado-
 ria Regional do Trabalho, para as medidas previstas
 no caput. Art.2º - Recebida a lista sêxtupla, o Tribu-
 nal Regional do Trabalho da 8a. Região escolherá, pe-
 lo voto secreto da maioria absoluta de seus membros,
 em escrutínio sucessivos, os nomes que formarem a
 lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da
 República. Art. 3º - O quorum do TRT da 8a. Região
 para a realização das sessões previstas nesta Resolu-
 ção será composto da maioria absoluta de seus mem-
 bros. Art. 4º - Ocorrendo empate entre candidatos
 para um determinado lugar na lista, recorrerá o Tri-
 bunal aos seguintes critérios: I) quanto a advogados,
 prevalência do candidato de maior tempo de advocacia,
 a partir da inscrição na OAB, e, na falta de informa-
 ção imediata sobre este elemento, a partir da forma-
 ção em Direito; II) quanto a membros do Ministério Pú-
 blico junto à Justiça do Trabalho, prevalência do
 de maior tempo de serviço na carreira, comprovado
 por certidão fornecida pelo órgão competente; III)
 prevalência do mais idoso; IV) persistindo o empate,
 prevalência do candidato com melhor titulação Art.
 5º - Revoga-se a Resolução nº 271, de 4.12.89. SALA DE
 SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
 REGIÃO, Belém, 3 de setembro de 1990

(G.Reg.33.444)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara no exercício cumulativo da 1ª
 Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ
 SABER e queritos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento diversam, a para os
 fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1968, que no Proce-
 so nº 36.268, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL movido
 contra HÉLIO ADAURY OLSEN e sua mulher ERMÍNIA DE JESUS DAMICO OLSEN,
 foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição desta
 Juízo, a quantia de Cr\$ 2.247.130,29 (Dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil,
 cento e trinta cruzados novos e vinte e nove centavos), pedindo monetário vigente à
 época, representada por 137 (cento e trinta e sete) TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 (TDA's) com valor nominal de 5 (cinco) OBRIGAÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL
 (OTN), reajustados para Cr\$ 14.831,95 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e um cru-
 zados e noventa e cinco centavos), na conformidade de Portaria editada pelo Ministério
 da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobra de emissão) pela
 quantia de Cr\$ 1.064,14 (Hum mil, sessenta e quatro cruzados e quatorze centavos),
 a título de indenização da terra nua, bem como a quantia de Cr\$ 215.153,14 (Duzentos
 e quinze mil, cento e cinquenta e três cruzados e quatorze centavos), como preço das
 benfeitorias indenizáveis do imóvel rural denominado "FAZENDA JUSSARA" local-
 izada no município de MARABÁ/PA, com área de 2.999,1168 ha (dois mil, novecentos
 e noventa e nove hectares, onze ares e sessenta e oito centiares), com a seguinte polí-
 gonal: - partindo do M. I, situado na divisa da Fazenda Selecta e terras de Nilson de
 Paula; desta, segue por uma linha seca, dividindo com terras de Nilson de Paula, com
 os seguintes azimutes e distâncias: 299°46'32" e 1.856,21m, até o M.II; 299°32'37" e
 3.142,29m, até o M.III, situado na divisa das terras de Nilson de Paula e Fazenda Mu-
 sa; desta, segue por uma linha seca, dividindo com terras da Fazenda Musa, com os
 seguintes azimute e distância 22°50'47" e 5.781,79m, até o M.IV, situado na divisa da
 Fazenda Musa e terras de Elson Vian; desta, segue por uma linha seca, dividando com
 terras de Elson Vian, com os seguintes azimute e distância: 112°47'46" e 4.994,05m.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

marca de Afuá - Estado do Pará e se encontram depositados em mãos e poder do Depositário Público do 2º Ofício desta Comarca, em decorrência da Ação de EXECUÇÃO e EXCUSSÃO HIPOTECÁRIA proposta por BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, contra MIGUEL JAIME, firma individual com sede no Rio Aramã - Município de Anajás - Pa; MIGUEL DUARTE JAIME e s/mulher MARIA JOANA FERRAZ JAIME, brasileiros, residentes neste Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Tudo na forma da lei e para os fins de Direito. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de Agosto de 1990. Eu, Dr. Eronides Sousa Primo, Escrevente Jur. do Cartório do 8º Ofício Cível e Comércio, subscrevi.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz de Direito r/pela 8a. Vara do Cível da Comarca da Capital

(Ext. nº 23727, Reg. nº 42298, Dia 06/09/90)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **C I T A** o Sr. **VALDUIR GUALTER DE OLIVEIRA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO** que lhe move **FRANCISCA NORONHA DE OLIVEIRA**, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar apartir dessa audiência, e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial; bem como para comparecer perante este Juízo, no **DIA 20 de SETEMBRO de 1990, ÀS 10:00 HORAS**, no Fórum local, para audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, na ação supra citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Uelton de Souza, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.

Bela. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal

(G.Reg.33.405)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **C I T A** o Sr. **CARLOS RIBEIRO DE SOUSA**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO** que lhe move **MARIA DO PERPETUO SOCORRO GALVÃO FERNANDES DE SOUSA**, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar apartir dessa audiência, e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor em sua inicial; bem como para comparecer perante este Juízo no **DIA 20 DE SETEMBRO DE 1990, ÀS 9:30 HORAS**, no Fórum local, para audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, nos autos da ação supra citada. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Uelton de Souza, Escrivão do Cartório do 2º Ofício, o subscrevi.

Bela. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD,
Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Castanhal.

(G.Reg.33.406)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

LICITAÇÃO Nº 09/90

TOMADA DE PREÇOS: MATERIAL DE CONSUMO (Cédulas Oficiais de Votação)

RELATÓRIO

A Presidência deste T.R.E. através de Ato, designou para compor a Comissão de Licitação - TOMADA DE PREÇOS, as funcionárias MARIA LUIZA NEGREIROS, IVETE SANTANA TADAIESKY e LENIR MACHADO SAMPAIO, visando adquirir CÉDULAS OFICIAIS DE VOTAÇÃO destinadas às eleições de 03 de outubro de 1990.

A Comissão distribuiu 27 cópias do Edital às firmas interessadas, dessas, apenas 14 compareceram no dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de documentação e propostas, sendo na oportunidade 02 eliminadas, con correndo somente 12 firmas.

O mapa demonstrativo elaborado pela Comissão aponta no Item I a Gráfica Santo Antônio Ltda. como a proponente que menor preço ofertou e no item II empataram as firmas Gráfica Santo Antônio e Grafisa - Cia. Gráfica e Editora Globo, ressalvando que os trabalhos gráficos desta última foram apresentados fora do envelope devido.

Conforme constatou da Ata, a Comissão observou que algumas firmas cotaram o material em dimensões diferentes daquelas especificadas as Fls. 05 do Edital, tendo o representante da GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA. alegado que assim procedeu visando melhor aproveitamento do papel e seguindo orientação do Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E.

A Comissão foi instruída pelo Diretor Geral sobre as especificações do material constante as fls. 05 do Edital, não tomou conhecimento de modificações até a abertura das propostas.

Pelo exposto e baseada no item XI do Edital, a Comissão julgou vencedora a GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA., não só por ter cotado menor preço, como também propôs detalhes que prezam os interesses do Tribunal, diante da justificativa apresentada pelo representante da referida firma.

A Consideração Superior.

Belém, 22 de agosto de 1990.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Presidente/Comissão

IVETE SANTANA TADAIESKY Membro
LENIR MACHADO SAMPAIO Membro

AUDITORIA INTERNA

LICITAÇÃO "TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90"

Senhor Diretor Geral.

A licitação referenciada teve por finalidade, a aquisição de Material de Consumo (cédulas oficiais de votação), a serem utilizadas na eleição de 03 de outubro de 1990.

A Comissão designada através do Ato nº 6.257, de 30 de julho de 1990, pela Meritíssima Juíza Presidente desta Corte, respaldada no Decreto Lei nº 2.300/86, concluiu, pelo Relatório de fls. 179, que a Gráfica Santo Antônio Ltda. apresentou a melhor proposta, sendo declarada vencedora.

Apreciando o processo, a Auditoria observou que, as fls. 07, foram fixadas as medidas 21 x 17 cm para a Cédula Oficial de Votação-Pará. Algumas firmas apresentaram as medidas 21 x 16 cm, inclusive a vencedora. Ora, se a Comissão, "de ofício", não desconsiderou essas propostas, em desacordo com o editado, e se as partes interessadas não recorrem em tempo hábil (Art. 75, I do DL 2.300/86), mister que decisão da Comissão seja homologada pela digna Presidência, haja vista a submissão, através de Declaração assinada por todos os concorrentes, aos dispositivos constantes do Edital, e considerando-se, ainda, a escassez de tempo para a confecção das cédulas para a eleição que está a menos de 45 dias.

Quanto ao item 02, o fato se repete e a GRAFISA, fatalmente seria desclassificada por trazer material gráfico fora do envelope lacrado.

Os demais dispositivos do Diploma Legal específico que rege a matéria foram cumpridos e esta Auditoria opina pela homologação, conforme conclusão da Comissão Julgadora, salvo entimento superior. "SUB CENSURA"

Belém, 22 de agosto de 1990

Bela. YOLANDA BATISTA TAVARES
Auditora

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Comissão que organizou a Licitação nº 09/90 - Tomada de Preços destinada a aquisição de Material de Consumo (Cédulas Oficiais de Votação) para uso nas Eleições de três de outubro próximo, concluiu os Trabalhos apresentando o Quadro Demonstrativo de fls. 11 em que apresenta as Firmas que atenderam e chamado através de edital e apresentaram propostas.

Concluídos os Trabalhos a Comissão de Licitação considerou vencedora a Firma Gráfica Santo Antônio Ltda. que apresentou melhor proposta; embora o tamanho da cédula 21 x 16 centímetros esteja em discordância com o que consta do Edital publicado no Diário Oficial que firmou a dimensão em 21 x 17 centímetros.

Quanto ao segundo item - Cédulas Oficiais de Votação - Anapá de 21 centímetros por 25 empataram as firmas Gráfica-Cia. Gráfica e Editora Globo que apresentou o preço de Cr\$-1,10 e a Gráfica Santo Antônio Ltda.

A Comissão decidiu escolher a Gráfica Santo Antônio considerando que a Grafisa não apresentou trabalhos gráficos envelopados.

Finalizando, a Comissão julgou vencedora a Gráfica Santo Antônio Ltda.

A Auditoria diz que foram fixadas as medidas 21 centímetros por 17 para a Cédula Oficial de Votação. Algumas Firmas apresentaram medidas 21 por 16 centímetros em desacordo com o Edital, mas, como os interessados não recorreram em tempo hábil mister que a decisão da Comissão seja homologada haja vista a submissão, através de declaração assinada por todos os concorrentes, aos dispositivos do Edital.

Do exposto conclui-se que a firma apontada como vencedora, a Gráfica Santo Antônio Ltda. apresentou proposta para confecção de cédulas oficiais de votação em dimensões menores do que as constantes do edital.

Assim sendo, a firma já referida, embora apresentando menor preço, a mencionada não se despende com o edital

de licitação que estabeleceu o tamanho da cédula em 21 por 17 centímetros.

Diante do exposto, homologo a licitação de fls. para que produza seus devidos e legais efeitos e, em consequência, adjudico à firma CEJUP - Centro de Estudos Jurídicos do Pará Ltda. o item I da Licitação por ter oferecido o menor preço apresentado para o tamanho das cédulas previstas no Edital.

Publique-se.

Belém, 23 de agosto de 1990

Das^a LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

LICITAÇÃO Nº 09/90

TOMADA DE PREÇOS: MATERIAL DE CONSUMO (Boletins de Apuração)

RELATÓRIO

A Presidência deste T.R.E. através de Ato, designou para compor a Comissão de Licitação - Tomada de Preços, as funcionárias MARIA LUIZA NEGREIROS, IVETE SANTANA TADAIESKY e LENIR MACHADO SAMPAIO, visando adquirir Boletins de Apuração destinados às eleições de 03 de outubro de 1990.

A Secretaria de Coordenação Administrativa informou a Comissão, da chegada de fotolitos, destinados a impressão dos Boletins, constando pequenas modificações nas especificações em relação as divulgadas junta ao Edital.

Na oportunidade, a Presidência desta consultou o Diretor Geral sobre a conveniência de publicidade das alterações, sendo conveniente a Comissão providenciou publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e distribuição de cópias as firmas interessadas mediante recibo, no dia 21 de corrente, no ato de abertura da Licitação nº 09/90.

Durante o processo licitatório um funcionário do SERPRO sugeriu a Comissão que fosse impresso no verso da última folha de cada jogo dos boletins as instruções para preenchimento, que não foram divulgadas, face a sugestão não ter partido da Secretaria deste Regional e as cópias do edital já haviam sido distribuídas as interessadas.

Conforme constatou da Ata, a Comissão julgou vencedora a CEJUP - Centro de Estudos Jurídicos do Pará, por ter cotado o menor preço.

A Consideração Superior.

Belém, 24 de agosto de 1990.

MARIA LUIZA NEGREIROS
Presidenta da Comissão

IVETE SANTANA TADAIESKY Membro
LENIR MACHADO SAMPAIO Membro

AUDITORIA INTERNA

LICITAÇÃO Nº 09/90 - BOLETIM DE APURAÇÃO

Senhor Diretor.

A Auditoria apreciando os Autos de Tomada de Preços - Boletins de Apuração realizada pela Comissão de signada por ato da Presidência desta Corte, ratifica a conclusão da mesma, que julgou vencedora a CEJUP - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ, por ter cotado o menor preço.

Convém lembrar, para futuras licitações, que o Art. nº 38, do D.L. 2.300/86, reza que:
"Serão desclassificados: 1) as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório".

No caso, as firmas MODERNA, ARTES GRÁFICAS RPM STUDIO, POSTAL ARTES GRÁFICAS E GRÁFICA E EDITORA ARAJÁ, deveriam ter sido desclassificadas pela Comissão, por terem apresentado propostas com especificações diferentes das divulgadas no D.O.E. de 22.08.90 (21,5 x 31,5 no invés de 22 x 33 cm), não devendo nem mesmo constar no mapa demonstrativo, o que facilitaria os serviços a posteriori.

O mesmo se aplica à GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA, haja vista que o item IV, sub-Item 4.3 do Edital, pede prova demonstrativa de trabalhos gráficos, não atendido, portanto, o proponente, o exigido no dispositivo citado.

Como o exposto não afeta a conclusão a que chegou a Comissão, cabendo o menor preço, resta apenas a homologação, salvo outro entendimento, pela digna Presidência desta Casa.

A Consideração Superior.

Belém, 27 de agosto de 1990.

Bela. YOLANDA BATISTA TAVARES
Auditora

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão que organizou a Licitação nº 09/90 - Tomada de Preços destinada a aquisição de Material de Consumo (Boletins de Apuração) para uso nas Eleições de três de outubro próximo, concluiu os Trabalhos apresentando o Quadro demonstrativo de fls. 11 em que apresenta as Firmas que atenderam o chamado através de Edital e apresentaram propostas.

Concluídos os Trabalhos a Comissão de Licitação considerou vencedora CEJUP - Centro de Estudos Jurídicos do Pará, que apresentou melhores propostas.

No item I Folha-Resumo (Tipo 1) apresentou o preço do Jogo a Cr\$-12,80 e no item II Cr\$-11,40.

A Auditoria examinou os autos e ratificou a conclusão

apresentada pela Comissão de Licitação.

Diante do exposto, estando em ordem o processo, homologa-se a licitação da fls. para que produza seus devidos e legais efeitos, e adjudica a firma CEJUP - Centro de Estudos Jurídicos do Pará Ltda. os itens I e II, por ter oferecido o menor preço.

Publique-se.

Belém, 31 de agosto de 1990.

Des. LYOZIA DIAS FERNANDES
Presidente

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 079/90

A BACHARELA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que na forma do disposto no Art. 133 § 3º, do Código Eleitoral, que as 09:00 hs. do dia dezessete de setembro do corrente ano, procederá ao fechamento e laore das 407 urnas correspondente as 407 seções eleitorais que funcionarão nesta 29ª Zona, nas eleições de 03 de outubro de 1990. E para cumprir, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, Daço e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos três dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCO LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.



MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 001/90

O Dr. WERTHER BENEDITO CORÊLHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral e Presidente da 15ª Junta Apuradora, conforme a Resolução Nº 676, de 09 de agosto de 1990, do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMBRAR escrutinadores da referida Junta, os senhores: MARIA GENUÍNA CARVALHO DE OLIVEIRA, MANOEL FERREIRA PANTOJA FILHO, ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, JANARY WANDERLEY TAVARES VIEIRA, JOSE RAIMUNDO DE AQUINO, ANTONIO HORÁCIO DA SILVA, ANTONIO MANITO DE LIMA, ABEL LUIZ TAVARES LOPES, MIGUEL DOS SANTOS CORÊLHO, LEONCIO JOSÉ LEXO, JOSÉ ADONAI PINHEIRO ROCHA, MARIZE SURELI MANITO LIMA, FLÁVIO RODRIGUES, PAULO ROGÉRIO LOPES DA SILVA, JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDO ANTONIO SEXTAS DE ARAGÃO, MARIA ESTER BORGES DA SILVA, MARIA CRISTINA LEXO QUEIROZ, MARIA CRISTINA SAUMA JORGE, AUGUSTO MONTENEGRO DE ALMEIDA, ABÍLIO CEZAR CANSAÇÃO PRESSES, ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS, MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO, JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS, OPHIR NUNES GIRARD, ANA MIRANDA MEDeiros MARIA NARCIZA PONTE DE CARVALHO, ROSA VIEIRA AYRES MARIZE PIMENTEL FERREIRA, SILVIA MARA FERREIRA TAVARES, FIRMINA CARDOSO DE ALMEIDA, OTÁVIO VASCONCELOS DE LIMA, EDSON GOMES e SILVA, NILZA M. PAES DA CRUZ, ZILMA CORDEIRO FERREIRA, JOSE AMÉLIO COUTINHO e MARIA DA GRAZIELA VALE PEITOSA.

Outrossim, nomeie o Sr. ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, Secretário Geral da 15ª Junta.

RESOLVO ainda, dividir a Junta em 04 turmas, a serem presididas, respectivamente, pelos Vogaes: Dr. MANOEL RIBEIRO DAS NEVES, Dra. NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Dr. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE e Dra. ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS

C U M P R A - S E.

Belém, 04 de setembro de 1990.

DR. WERTHER BENEDITO CORÊLHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral e Presidente da 15ª Junta Apuradora
Belém / Pará.

PORTARIA Nº 003/90

O BACHAREL WERTHER BENEDITO CORÊLHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Co-

marca de Belém, Circunscrição de Pará, etc...

CONSIDERANDO, que a ESCOLA ISOLADA SAMAUMAPARÁ de Município de BUJARÁ, se encontra desativada,

RESOLVE: TRANSFERIR o local de funcionamento da SEÇÃO Nº 3708, desta 30ª Zona, que funcionava naquele local, para a ESCOLA MUNICIPAL "DEUS É AMOR", na mesma localidade, para o pleito de 03 de outubro de 1990.

C U M P R A - S E.

Belém, 04 de setembro de 1990

DR. WERTHER BENEDITO CORÊLHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral-Belém/Pará.

(G.Reg.33.393)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 153/90
(Processo nº 901532-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucio Antunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901532-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 154/90
(Processo nº 903262-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 903262-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 155/90
(Processo nº 902895-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEVANIR JOÃO BONDI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Devanir João Bondi, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902895-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 156/90
(Processo nº 900366-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONIDAS RODRIGUES DE FREITAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonidas Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Curralino, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900366-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 157/90
(Processo nº 900464-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANSELMO MUNHOZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Anselmo Munhoz, Presidente da Câmara

Municipal de Tucumã, a fim de que no prazo de (15) quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900464-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 294/90
(Processo nº 892745-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO LAURO MACIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Intima pelo presente o Sr. Raimundo Lauro Macieira Rodrigues da Cunha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, exercício financeiro de 1988, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 7.592,45 (sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), já corrigido monetariamente, referente a irregularidade no pagamento de verba de prestação.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 295/90
(Processo nº 900428-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Intima pelo presente o Sr. Miguel Nascimento da Paixão, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1989, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 2.738,81 (dois mil, setecentos e trinta e oito cruzados e oitenta e um centavos), referente ao saldo de caixa do exercício.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33.274 - Dias 29/08, 03 e 06/09/90)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 30 DE AGOSTO DE 1990.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.

EXECUÇÃO. Requerente-CARLOS ZOGHBI-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA. Adv. Carlos Zoghbi. Requerido -MARIA ODALEA DE SOUZA Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio. Efetuada a conta em 28.05.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO. MANUTENÇÃO DE POSSE-(Recurso de Apelação) Apelante-ARLINDA NASCIMENTO

Adv. Joselisa Kauffman. Apelado -ANGELINO DA SILVA OLIVA e esposa. Adv. Juracy Marques Tavares.

Efetuada conta: 23.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-ANTONIO DO R. TANQUEIRO e outros.

Adv. Pedro da Silva Monteiro. Apelado -IPASEP.

Adv. Carlos Noura. Efetuada conta: 25.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO.

DESPEJO-(Recurso de Apelação) Apelante-SAMER NAIAN REDWAN

Adv. Maria Graziela do Ale Feitosa. Apelado -IPASEP. Adv. Carlos Noura.

Efetuada conta: 23.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação) Apelante-Espólio de JOSÉ LOPES DA FONSECA e outra.

Adv. Miguel Brasil Cunha. Apelado -BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Celio Simões de Souza. Efetuada conta: 22.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Requerente-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Adv. Rosângela da Silva. Adv. ...

Requerido -WILLY WERNER WINKER. Adv. ...

Efetuada conta: 21.08.90, para pagamento em Cartório

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo-BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Adv. Maria Rosângela da Silva. Adv. ...

Agravado -EXTILSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Adv. Ana Maria Cripino. Efetuada conta: 28.08.1990, para pagamento em Cartório

Belém-PA, 30 de agosto de 1990:

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
Ubiraci da Rocha Sáez

Resenha do dia 30.08.90.

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio de Belém, Órgãos, Ausentes e Interditos
Juíza: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Célia Brasil Santiago

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 6362/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: José Maria da Silva Rodrigues
R: Francisco Maranhão Herênio
Adv. Drs. Tânia do Socorro B. de Souza, Maria Renée B. Maia.
Despacho: I-R.H. Defiro as provas requeridas. II-De signo o dia 22 de novembro, às 10 hs. p/ a audiência Em, 24.08.90.

Proc. nº 6369/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Adilson Nunes Tamanguera
R: Lojas Brasileiras S/A
Adv. Dra. Daniel Coelho de Souza, Jonir Alves de Souza.
Despacho: R.H. Defiro o requerido às fls. 32. Dê-se Vistos. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6263/89 - AÇÃO DE DESPEJO
A: Heliana Guimarães Rocha
R: Jorge Hilton Ledo dos Santos
Adv. Dr. Silvestre Fonseca Filho
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 20. Ex peça-se o mandado. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5450/88- AÇÃO DE DESPEJO
A: Roberto das Chagas Silva
R: Joel Leite de Amorim
Adv. Drs. Boris Rocha Pereira Junior, Joel Leite de Amorim.
Despacho: R.H. O Dr. Juiz Auxiliar, só assumiu a 6ª Vara em data de 19/08/90. O despacho deste juiz encaminhando os autos p/ decisão, data de 16.06.89, um ano e dois meses passados. Ao Sr. Escrivão, p/ cumprir o despacho de fls. 37. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6181/89- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Rebecca Abers
R: Raimundo Nonato Fonseca.
Adv. Drs. Maria Helena Almeida da Silva, Anamaria Chaves Stilianidi.
Despacho: R.H. Julgo saneado o presente processo. De signo o dia 30 de outº, às 10 hs. p/ a audiência. Int. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6491/90-N-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
A: Importadora Oplima Ltda
R: Ciapesco- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Vasco M. de Borborena, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão
Despacho: R.H. Diga o Comissário, o M. Público e o requerente da Concordata. Em, 28.08.90.

Proc. nº 6491/90-1 - AGRADO DE INSTRUMENTO
A: Frigoriflan- Frigorífico Planalto Comércio e Exportação Ltda.
R: Ciapesco- Companhia Amazônica de Pesca.
Adv. Drs. Pedro Bentes P. Filho, Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão.
Despacho: R.H. Preliminarmente, diga o comissário. Em 28.08.90.

Proc. nº 6519/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Antonio Ferreira de Arede
R: Juvêncio Dias de Arruda Câmara
Adv. Drs. Celso Burlamaqui Freire, Paulo S. da Silva Rôla.
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6489/90- BUSCA E APREENSÃO
A: Consorbrás- Consórcio Nacional de Veículos Ltda.
R: Comércio e Frigorífico São Benedito Ltda
Adv. Drs. Maria das Graças Palha de Souza, Antonio Villar Pantoja.
Despacho: R.H. Diga o autor. Em, 24.08.90.

Proc. nº 4932/88 - A - EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: Mário Ishiguro
R: Guataparé Motores e Veículos
Adv. Drs. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Edir de Souza Briglia.
Despacho: R.H. Digam, as parte, se tem provas a serem produzidas. Em, 24.08.90.

Proc. nº 2049/83 - AÇÃO FALIMENTAR
A: SITEL- Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda.
R: Parquet Paulista da Amazônia
Adv. Drs. Maria Dinair S. Cliveira, Ivaneide dos Santos Trindade.
Despacho: I-R.H. Defiro o que foi requerido pelo Banco do Brasil S/A. às fls. 58 e 59 e documentos que acompanham. II- Diga o líquido e a Falida. Em, 24.08.90.

Proc. nº 4935/87- EMBARGOS AO PEDIDO DE CONCORDATA PRELIMINAR
A: Banco do Brasil S/A
R: Indústria e Comércio de Malquias Houat Ltda.
Adv. Drs. Celso Simões de Souza, Hermenegildo A. Crispino, José Aurício Mahon.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6300/90- MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS
A: Joaquim Marcelino dos Santos Pinho e Fernando Pinto de Araújo.
R: Artur da Silva Nunes.
Adv. Dra. Sandra Suely Soares Maia
Despacho: R.H. Digam, os interessados, quanto a interposição de recurso. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6183/85-A- EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: Maria de Nazaré Dias Pernambuco
R: José Jorge de Oliveira de Almeida
Adv. Drs. Antonio José de Mattos Neto, Gilberto Pimentel Pereira Guimarães.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5891/89- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
A: Felinto Cavalcante de Oliveira
R: Maria de Jesus Barroso
Adv. Drs. Reinaldo Antonio da Costa, Abraham Assayag, Maria Adélia Mercês Oliveira.
Despacho: R.H. Designo o dia 3 de dezembro, às 10hs. p/ a audiência. Int. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5007/88- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Terezinha Corrêa Vilhena
R: Imobiliária Frederico Souza
Adv. Drs. Tânia do Socorro B. de Souza, Roberto Rodrigues Cardoso.
Despacho: R.H. Diga a ré quanto a pretensão da autora. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6304/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Geraldo Ernesto da Silva Junior
R: Luiz Amandi Pinto Ferreira
Adv. Dr. Abraham Assayag
Despacho: R.H. À Conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 4992/88- FALÊNCIA
A: Urano Ind. Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda
R: Jocelino Franco Rocha
Adv. Drs. Gilberto Batista Diniz, Ivaneide dos Santos Trindade.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5653/85- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Local- Locadora de Automóveis Ltda
R: Banco Sudameris Brasil S/A
Adv. Drs. Luiz Otávio Paiva Rodrigues, Raimundo Benedito de Souza Conte, Ione Arrais Rodrigues.
Despacho: R.H. O último despacho do Dr. Juiz Auxiliar data de 16-III-89. A conta foi providenciada em 5/4/89, ficando os autos paralizados, dessa data, até 1º de agosto de 1990 (há um ano e quatro meses, portanto). Retornem, os autos, aquele juiz, visto que, desta forma, em quase nada adiantou para a regularização de processos atrasados, que nesta vara, se em contravam, quando, em 1985, assumimos a mesma. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6229/89- AÇÃO DE DESPEJO
A: Walter Rodrigues da Costa
R: Construções Planejamento e Administrações Ltda.- COFA.
Adv. Drs. Monclar da Rocha Bastos, Maria de Nazareth M. Simões.
Despacho: I-R.H. Defiro, em parte, o que me foi requerido às fls. 31, mandando seja procedida a execução da sentença e a intimação da ré, nos termos do pedido. II- Conclusos os autos de Consignação e Impugnação do valor da causa. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6539/90- AÇÃO CAUTELAR INONINADA
A: Gilde Cavalcanti de Siqueira
R: Maria da Conceição Corrêa
Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria.
Despacho: R.H.A. Conclusas. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6088/89- MEDIDA CAUTELAR
A: William Pimentel Tork
R: Tégide Administradora Ltda
Adv. Drs. João Alberto Paiva, José Figueiredo de Sousa.
Despacho: R.H. Acolho o pedido do autor, impugnando assim, os documentos em causa, uma vez que são nulos (art. 145, III e IV do C. Civil) Diga a ré (Tégide Administradora Ltda). Em, 24.08.90.

Proc. nº 4530/87- AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
A: Arnaneto Ferreira Vidonho
R: Banco do Estado de Goiás S/A
Adv. Drs. Roberto Rodrigues Cardoso, Ary Jansen Branco, Rubem Conde de Almeida.
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6521/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Frigoríficos A.R. Gomes e Cia Ltda
R: Citar Darcy Dalberto Uliana
Adv. Drs. Alberto da Silva Campos, Carlos Salgado dos Santos.
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 24.08.90.

Proc. nº 4772/87- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Meridional do Brasil S/A
R: Servebel Ltda. e Napoleão Nicolau da Costa Junior
Adv. Drs. Raimundo Costa, Paulo Lamarão
Despacho: Diga, o autor, quanto à certidão da Sra. escritora. Em, 27.08.90.

Proc. nº 4923/87- AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS.
A: Agro- Pecuária Pacuhy S/A
R: Banco da Amazônia S/A - BASA
Adv. Drs. Rosomiro Arrais, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Ione Arrais Rodrigues
Despacho: I-R.H. Cumpra-se o venerando Acórdão. II- Deposite-se o depósito principal. III- Citem-se, os litisconsórcios. Em, 27.08.90.

Proc. nº 5517/88- REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Maria Urbana da Silva Figueiredo
R: Orlando Alves
Adv. Drs. Mauro Mendes, Raimundo Nunes dos Santos
Despacho: R.H. As partes, p/apresentarem as provas que desejam produzir. Em, 27.08.90.

Proc. nº 3876/86- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: José Alves S/A. Imp. Exp.
R: Iris Aguiar da Silveira
Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade
Despacho: R.H. À Contadora do Juízo, a fim de atender o petitório de fls. 31. Em, 27.08.90.

Proc. nº 5900/89- RESCISÃO CONTRATUAL
A: Alícia Trindade Monteiro
R: Silvio Sérgio Santos do Vale
Adv. Dra. Alícia Trindade Monteiro
Despacho: I-R.H. Ignora-se o motivo porque estes autos foram devolvidos sem despacho, conforme ressalta a Sra. Escrivã, uma vez que, pela lógica, a autora teria que falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, independentemente de despacho deste juiz. Além do mais, são decorridos 8 meses da última certidão do cartório. II- Dê-se vistas à autora, para se manifestar. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6437/90- AÇÃO ORDINÁRIA
A: Orlando de Melo e Silva
R: Consórcio Importadora de Ferragens S/A
Adv. Drs. Orlando de Melo e Silva, Laurênio M. da Rocha.
Despacho: R.H. Diga, o autor, sobre a contestação da ré, Em, 27.08.90.

Proc. nº 6596/90- REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos
R: Arnaldo da Silva Araújo.
Despacho: R.H. Designo o dia 8 de outubro, às 10 hs. p/ ouvir o interditando. Em, 27.08.90.

Proc. nº 5946/85- AÇÃO DE DESPEJO
A: Marc Donald Gonçalves de Almeida
R: Maria Durcirene da Silva Costa
Adv. Drs. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, Antonio Carlos S. Pantoja.
Despacho: R.H. À Conta. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5757/89-A - EMBARGOS A EXECUÇÃO
A: Atual Corretagens de Seguros Ltda
R: Isaac Raichel Azulay
Adv. Drs. Paulo Roberto F. de Oliveira, José Rui de A. Barboza.
Despacho: R.H. Diga a embargante quanto as razões apresentadas pela embargada. Em, 24.08.90.

Proc. nº 5745/89- AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
A: Jorge de Nazaré Afonso
R: Fátima Hanna Haber
Adv. Drs. Jorge Afonso, José Maria Tuma Haber, Carlos Alberto Martins Moura
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. Em, 24.08.90.

Proc. nº 6036/85- AÇÃO DE DEPOSITO
A: Madeireira Maria Izabel Ltda- MARIBEL
R: São Bernardo Industrial S/A
Adv. Drs. Nelson Rubens Roffé Borges, Gilberto Pereira Guimarães.
Despacho: R.H. Diga a autora quanto a manifestação da ré às fls. 72/74. Em, 24.08.90.

Proc. nº 4703/87- INVENTÁRIO
A: Maria Emília Ferreira de Lima dos Santos
R: Antônio Serra dos Santos
Adv. Dr. Sebastião de Jesus Lima
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto ao plano de partilha. Em, 28.08.90.

Proc. nº 4962/88- INVENTÁRIO
A: Ademir Mato
R: Fernando José Reis Fontoura
Adv. Drs. Leonam Gondim da Cruz, João José Maroja, Hermenegildo Crispino
Despacho: R.H. Dê-se ciência à parte. Em, 28.08.90.

Proc. nº 5320/90-A- AÇÃO DE INST. JUDICIAL
A: Melchíades José Pinheiro Fantejo e outros
R: Ulysses dos Santos Fantejo
Adv. Drs. Francisco H. Salgado, Alvaro Elpidio V. das
zonas.
Despacho: I-R.H. Recibo o agravo. Certifique-se, o
Cartório, a interposição no processo principal. Forne-
me-se a instrução, transladando-se as peças requere-
rias, especialmente o despacho agravado e a procuração
qão. Intime-se o agravado após, a indicar em 5 (cinco)
dias, as peças que deseje serem transladadas. Se for
apresentado documento novo, intime-se o agravante a
dizer sobre ele em cinco dias. II- Intime-se o agrava-
do a contraminutar. III- A conta, devendo o prepara-
do ser efetuado em 10 (dez) dias sob pena de deserção
Em, 27.08.90.

Proc. nº 6584/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Mário Resende de Souza
R: Máxima Acatauassu de Oliveira
Adv. Dra. Eliodora Santos de Oliveira
Despacho: R.H. Defiro o que me foi requerido às fls.
21. Ao Sr. escrivão p/ as providências necessárias.
Em, 29.08.90.

Proc. nº 6356/90- AÇÃO DE DIVISÃO DE IMÓVEL
A: Ivan Souza Franco Sarão Leão
R: Manoel Sarão de Souza Leão e outro
Adv. Drs. Roacir Moraes Filho, Joselisa Corte Kauff-
man, Jandira Pinheiro de Carvalho
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de
fls. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6396/90- REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Ilson Amérin Carvalho
R: Maria José Faustino de Pinho
Adv. Drs. Fernando da Silva Gonçalves, José Faustino
de Pinho.
Despacho: R.H. Defiro a prova pericial requerida e no
meio perito judicial o Dr. Paulo Murta. As partes de-
verão indicar assistentes, e formular quesitos em
5 (cinco) dias. Deposite o réu, no prazo de 10 (dez)
dias, os salários do perito judicial que arbitro em
dois salários mínimos. Efetuado o depósito, intimen-
se os peritos a iniciarem as diferenças necessárias
apresentando, no prazo de 20 dias, o laudo único, se
concordias técnicas, ou laudo do perito judicial,

Proc. nº 6396/90- REVISIONAL DE ALUGUEL
Despacho: ... judicial, apenas, se discordes. Apre-
sentando o laudo, venham-me conclusos. Int. Em, 27.
08.90.

Proc. nº 6599/90- MEDIDA CAUTELAR (VISTORIA)
A: Diferencial S/A. Empreendimentos e Participação
R: Reasa- Reflorestadora da Amazônia S/A
Adv. Drs. Omar Wanderley Frisco, Vanilson Ferreira
Mesketh.
Despacho: R.H. Por motivo de foro íntimo, juro sus-
peição no presente feito. A redistribuição. Em, 29.
08.90.

Proc. nº 4421/87 - FALÊNCIA
A: Sandoz S/A
R: Marajó Distribuidora de Medicamentos Ltda-DISME-
CA.
Adv. Drs. Therezinha de Jesus Costa Winkler, Jacé
Monteiro Colares, José Ronaldo Vieira
Despacho: R.H. Defiro o requerido acima. A conta. Em
29.08.90.

Proc. nº 6274/90- AÇÃO REINVIDICATÓRIA
A: Espílio de Carlos Giordana
R: Severino Trindade Pinheiro e outros
Adv. Drs. Jorge Aristu Gonçalves Pamplona, Humberto
Henrique C. de Barros.
Despacho: R.H. Diga o autor, sobre a contestação de
fls. Em, 28.08.90.

Proc. nº 6544/90- AÇÃO ORDINARIA
A: Setec- Serviços Técnicos e Representações Ltda.
R: Belauto Administradora Ltda.
Adv. Drs. Maria de Belém, Santos, Augusto Klautau de
Araújo.
Despacho: R.H. Diga, o autor, sobre a contestação de
fls. e documentos que a acompanham. Em, 28.08.90.

Proc. nº 6476/90- AÇÃO SUMARÍSSIMA
A: Companhia Internacional de Seguros S/A
R: R.F. Soares Empresa estabelecida em Macapá-A.P
Adv. Drs. Regina Maria Chaves Zumeró, Maria Dalva
Gonçalves de Lima.
Despacho: R.H. A conta. Em, 28.08.90.

Proc. nº 4892/87- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
A: Amalex-Amazônica Agro-Pecuária, Impobtação e Exp.
R: Banco da Amazônia S/A. BASA
Adv. Drs. Rosomiro Arrais, Antonio Carlos Teixeira Cli-
veira.
Despacho: R.H. Aguarde-se a decisão do Agravo. Em, 27.08.90

Proc. nº 5994/89- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO
A: Agrimex-Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A
R: Pontes e Irmãos Cia. Ltda
Adv. Drs. João de Miranda Leão Filho, Mauro Mendes
da Silva.
Despacho: R.H. Diga, a autora, sobre a contestação
de fls. Em, 28.08.90.

Proc. nº 5014/88- REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Leila Almeida Dias
R: Luiz Santos Burlamaqui
Adv. Drs. Abraham Assayag, Miguel Elias Burlamaqui,
Zomero.
Despacho: R.H. Diga, as partes, se tem provas a se-
ren produzidas. Em, 27.08.90.

Proc. nº 5855/88- AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA
A: Scorpins Assessorament. e Marketing S/ Ltda
R: Enisc- Engenharia Ind. Ser. e Adm. Ltda.
Adv. Drs. Jear Houat, Ediléia Valério
Despacho: I-R.H. A contadora do juízo p/ elaborar a
conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da
vida. II- Conclusos, após, p/ a homologação. Em, 27.
08.90.

Proc. nº 6297/90- AÇÃO DE PRECITO CONTINATORIO
A: Josino de Oliveira Marinho
R: Belauto Administradora Ltda
Adv. Drs. Valtor Silva Santos, Augusto Klautau de
Araújo.
Despacho: R.H. Diga o autor, sobre a contestação de
fls. Em, 27.08.90.

Proc. nº 4137/87- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CUMULA-
DA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO.
A: Benedito Mariano da Silveira
R: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investi-
mentos.
Adv. Drs. Afonso Vitor Cardoso, Honorato Cosenza Ho-
gueira.
Despacho: R.H. Diga, as partes, se tem provas a se-
ren produzidas. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6420/90- AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO.
A: Ruth Rezende da Silva
R: Ana Maria Moreira da Costa
Adv. Drs. Benedito Cordeiro Neves, Jorge L.S. Gama,
Augusto Santos Marques.
Despacho: I-R.H. Defiro o pedido de fls. 46/47. II- Ao
Sr. Escrivão p/ certificar-se a contestação entrou
fora do prazo. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6463/90- REINTERVENÇÃO DE TUTELA
A: A Curadoria de Crianças
R: César Oliveira Guimarães
Despacho: R.H. Defiro a tutela requerida. Lavre-se'
o termo. Em, 26.08.90.

Proc. nº 6388/90- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Francisco José Alves de Melo
R: Itapenirra Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda
Adv. Drs. Hermenegildo Antônio Crispino, Celestina
Duarte Moraes.
Despacho: R.H. Diga, o autor, quanto à contestação
de fls. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6525/90- AÇÃO DE DESPEJO
A: Pedro Nogueira de Carvalho
R: João Guilherme Martins
Adv. Drs. João Nascimento Rocha, Samuel Teixeira da
Silva.
Despacho: R.H. Diga, o autor, sobre a certidão do
Gr. Oficial de Justiça. Em, 27.08.90.

Proc. nº 4078/87- AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE
DE ATO.
A: Amir Fernandes de Abreu
R: Conselho Superior da Federação Educacional Infan-
to Juvenil.
Adv. Drs. Odival Quaresma Filho, Adalberto Souza
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por senten-
ça a desistência manifestada às fls. 106, para que
produza seus legais e necessários efeitos e, em con-
seqüência, julgo extinto o presente processo, sem jul-
gamento do mérito, tudo consoante o disposto no art
267, VIII, do C.F.C.P.I.R. Belém, 27. de agosto de 1.
990.

Proc. nº 3676/86- RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
A: Antonio Carlos Puga Rebelo
R: Peter Macrae Halsey
Adv. Drs. Glória de Fátima Tavares de Barros, Ronal-
do Koury Maués.
Despacho: R.H. Diga, o autor, quanto a certidão da
Sra. Escrivã, e, se deseja o prosseguimento do fei-
to, tendo em vista o decurso do prazo. Em, 27.08.90

Proc. nº 6221/89 - AÇÃO SUMARIA DE INDENIZAÇÃO CIVIL
A: Maria das Graças Araújo Brasil
R: Construtora Villa Del Rey
Adv. Drs. Helena Pingarilho, Nelson Souza, Antonio
Cândido M. de Brito.
Despacho: R.H. diga, a autora sobre a contestação de
fls. e documentos que a acompanham. Em, 23.08.90.

Proc. nº 6428/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Fábrica Leal S/A- Indústria e Comércio Leal
R: Marcílio da Rocha Cortez
Adv. Dra. Ricardo H. T. Chamé, Reinaldo Antonio da
Costa.
Despacho: R.H. Especificuem, as partes, as provas
que desejam produzir. Em, 28.08.90.

Proc. nº 5719/89- AÇÃO DE DESPEJO
A: Paulo -utrópio Carvalho de Souza
R: Romilda da Silva Karinko
Adv. Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Paulo Perai-
ra Carneiro.
Despacho: R.H. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal, com
as nossas homenagens. Em, 29.08.90.

Proc. nº 6491/90-J - HABILITAÇÃO DE CREDITO
A: Pró Segurança Equipamentos Ltda
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Loris Vilas Boas da Silva, Jorge Comin, Ray
Sérgio C. Romão.
Despacho: R.H. Manifestem-se o M. Público, a Ciapesc
e o comissário. Em, 27.08.90.

Proc. nº 6491/90-L - HABILITAÇÃO DE CREDITO
A: Extinorte Ltda
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Rômulo C. Vieira, Jorge Comin, Ray Sérgio
C. Romão.
Despacho: R.H. Manifestem-se as partes, ou seja, a
Ciapesc, o M. Público e o Comissário, Em, 27.08.90.

Proc. nº 6491/90-M- HABILITAÇÃO DE CREDITO
A: Força Elétrica M.J. Sietricidade Ltda
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca
Adv. Drs. Carlos Henrique Oliveira, Jorge Comin, Ray
Sérgio C. Romão.
Despacho: R.H. Manifestem-se as partes, a Ciapesc, o
M. Público e o Comissário. Em, 27.08.90.

Belém, 30 de Agosto de 1990.

Stael Santiago
Escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-
MÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-
dos: ANTONIO MARIA MACHADO e JOSEFA DE SOUZA MA-
CHADO. Inventariante: AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA
Despacho: "Manifeste-se a Fazenda Pública". Em,
30.08.90. Advogados: Dra. Rosa Cristina Gioia
Santos e Flávio Antonio Ferreira Viegas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALU-
GUEL. Autor: AREGANDO TEIXEIRA PINHO. Réu: IGHÁ-
CIC DE LOYOLA ALVARES NOGUEIRA. Despacho: "A con-
ta". Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Albina de Fát-
tima Barbosa de Souza e Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor-
ra: BANESPA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IN-
VESTIMENTOS. Devedores: CLADER JOÃO TEIXEIRA e
sua avalista JAIRA DE FÁTIMA FERREIRA MARTINS.
Despacho: "A conta. Arbitro os honorários advoga-
tícios em 10% sobre o valor do débito". Em, 30.
08.90. Advogados: Drs. Oswaldo B. de A. Trinda-
de e Carlos Alberto Martins Moura.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada:
BETNER ROCHA DA SILVA. Inventariante: ALDENOR
DE SOUZA BOHADANA. Despacho: "Diga os interesses
dos sobre o pedido de fls.". Em, 30.08.90. Adv-
gados: Drs. Aldenor de Souza Bohadana e Alirio
Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENS-
ÃO. Autora: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
S/A. - ENASA. Ré: AMARINVEST - COMÉRCIO, INDUS-
TRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Despacho: "Recibo a
apelação no seu duplo efeito. A apelada para a-
presentar suas contra razões no prazo legal".
Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Francisco de As-
cis C. Rodrigues, Carlos Roberto R. Salgado
dos Santos e Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE. Autor: LUIZ QUEIROZ FILHO. Réu: JOSÉ MA-
RIA BARBOSA DO NASCIMENTO. Despacho: "Em Provas"
Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Omar Gonzaga do
Nascimento Souza e Joselisa Corte Kauffman.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA DE FORNEC-
IA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE CUPANÇA
E REPRESENTAÇÃO. Devedores: TAURILIO DA COSTA ALTA-
DA e sua mulher MARIA SOUSA ALADA. Despacho:
"A conta para apurar o saldo devedor". Em, 27.
08.90. Advogada: Dra. Maria Antonete M. Tarrío.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO INTERDITO PROIBITÓ-
RIO. Autora: EREGLIA RAMOS DOS ANJOS. Ré: PERE-
IRA CRABES. Despacho: "A. Expeça-se o mandado li-
brar e cite-se a ré para contestar a ação no
prazo legal". Em, 30.08.90. Advogado: Carlos Al-
berto Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR FAL-
TA DE PAGAÇÃO. Autora: DALICE SANCHES TURAZA.
Ré: JOACI MAGALHÃES. Despacho: "A. Cite-se".
Em, 30.08.90. Advogada: Regina Ferreira Vaz

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PRÓ-SEGURANÇA EQUIPAMENTOS LTDA. Ré: SOBRAL IRMÃOS S/A., COM. IND. (SISA). Despacho: "A. Cite-se". Em, 30.08.90. Advogado: Dr. Lóris Vilas-Boas da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Ré: EMPRESA DE TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 30.08.90. Advogado: Lóris Vilas-Boas da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: CARLOS EDUARDO BORGES DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 30.08.90. Advogada: Dra. Rosa Egídia Bassalo Crispino.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Ré: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 30.08.90. Advogado: Dr. Thales E. R. Pereira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS. Ré: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Remarco o dia 26.09.90, às 11:00 horas". Em, 30.08.90. Advogado: Rinaldo Gonzaga de Almeida.

Está - Per.

- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO. Ré: MARIA DE JESUS SOUZA PEREIRA. (Obs. Por falta de pagamento). Despacho: "Designo o dia 27/09/90, às 11:00 h., para purgação da mora, em Cartório, dos meses vencidos e vincendos até a data fixada para purgação e demais encargos legais e contratuais. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa". Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Elcomar Pereira Fontenele e Rosa Egídia Bassalo Crispino.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PRESTA - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Devedor: JOSÉ FRANCISCO SANTOS. Despacho: "Publique-se os editais para venda em leilão do bem penhorado. Observadas as exigências legais. Designo o Sr. Escrivão dia e hora para realização do leilão". Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Maria da Graça Palha de Souza e Wilson Dahás e Pedro Rosal.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: IUDINA SANTOS DE CARVALHO. Ré: ADCEEL - ADMINISTRAÇÃO DO CÉDULO, LTDA. Despacho: "A apelação é intempestiva. Determino ao Sr. Escrivão o seu desentranhamento dos autos entregando à parte". Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Ana Célia Pastana e Deusdedith Freire Brasil.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumaríssima). Autores: LENILSON FERREIRA e MARIA DOMITILIA SERRA FERREIRA. Ré: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. Despacho: "À contava". Em, 30.08.90. Advogados: Drs. Maria Amélia Mendes de Almeida e Deusdedith Freire Brasil.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO E EMPRETELO. Devedor: LUIZ WALDOMIRO MONTEIRO FILHO. Despacho: "Expeça-se o mandado de despejo compulsório". Em, 30.08.90. Advogada: Dra. Helena M. R. Lobato.

Belém, 30 de Agosto de 1990.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1990 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n.ºs: 863/87; 196/88; 423/89; 481/89; 600/89; 98/90.4; 290/90;

10ª VARA
Proc. n.º 102/71;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n.º 600/89 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Manoel Oliveira Pereira
Adv.: Hylton S. Reis
Reu.: João Estevam da Costa
P. interessada: Laura Vieira Costa
Adv.: Inocência S. Arnaujo
DESP.: Vistos, etc. Nada a sanear, a legitimidade da parte será apreciada na sentença final. Defiro as provas. Há necessidade de ser feita prova pericial, com vistoria no imóvel e avaliação da construção feita pelo autor para o que designo o dia

21/09/1990, às 11,30 hs. para abertura da pericia. Nomeio perito o Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, com escritório à av. Brz de Aguiar, nº 835, bloco F, apt. 404, o qual deverá prestar o compromisso legal. Indiquem as partes assistente-técnicos e questionário. Deposite o autor a importância correspondente a oito (8) valores de referência, para fazer jus aos honorários de perito, sujeito a complementação. I.

- Proc. n.º 196/88 ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Aut.: João Batista Viana Martins Ferreira
Adv.: José Otávio Teixeira da Fonseca
Ré: Jorgete do Socorro da Cruz Ferreira
DESP.: Nomeio Curador no vínculo ao Dr. Djalma Alcântara Chaves. Intima-se.
- Proc. n.º 290/90 DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut.: Antonio Rosendo da Silva
Adv.: Maria José Cardoso Magalhães
Ré: Maria Ruth Cordeiro da Silva
DESP.: Re-publiquem-se os editais com o nome correto na publicação.
- Proc. n.º 98/90-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agr.: Aços Carniás Comercio e Indústria Ltda
Adv.: Maria da Conceição Fernandes
Agr.: Cond. de Const. do Ed. "Otavio Meira"
Adv.: Paulo Augusto de A. Meira
DESP.: Contados. Preparados. Cts.
- Proc. n.º 98/90- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Aços Carniás Comercio e Indústria Ltda.
Adv.: Maria da Conceição Fernandes
Re: Cond. de Const. do Ed. "Otavio Meira"
Adv.: Paulo Rubio de S. Meira
DESP.: Recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, no prazo legal.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1990

- Juiz da 6ª Vara
Requerimento de ROSA DE FÁTIMA COELHO BARBOSA, por seu advogado, nos autos da ação que move contra JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA, requerendo que a audiência seja realizada em outra data-Adv. Selma Clara Rodrigues
OBS: Recebido em 29/08/90
- Requerimento de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO, que move contra DOLORES BRANDAO FIGUEIREDO e outro requerendo seja extinta a obrigação-Adv. Aluisio Meira
OBS: Recebido em 29/08/90
- Requerimento de LUCAS MATOS DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO RUI ORIGUES VIANA, requerendo a execução da sentença - Adv. Maria de Belém Santos
OBS: Recebido em 29/08/90
- Requerimento de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que lhes move BANCO REAL S/A, requerendo seja o processo chamado à ordem Adv. Paulo Peixoto Caldas
OBS: Recebido em 29/08/90
- Requerimento de JOÃO ANTONIO SILVA DE ARAÚJO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO, apresentando impugnação ao valor da causa-Adv. José Alfredo da Silva Santana
OBS: Recebido em 29/08/90

CONSIGNAÇÃO
Requerente: LOJAS CRUZEIRO CALÇADOS-Adv. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
Requerido: ZOUHAR AMIME DAOU-Adv. Ademir Kato
Despacho: Defiro o pedido de fls 48, Julgo extinto o processo, com fundamento no art 269, II do CPC

SUMARISSIMA
Proc. n.º 425/88
Aut.: Ronaldo Luiz de Alcântara Martins
Adv.: Marco A. Gonçalves de Alcântara
Réu.: Rafael A. Lima
Adv.: Vonilson F. Hesketh
SENT: Isto posto: Julgo procedente o pedido para condenar o suplicando no pagamento no autor da indenização de CR\$4.031,16, acrescida de juros de mora, correção monetária, a partir do laudo pericial de fls. 114/121 (17/11/1989), custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. P. R. I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Proc. n.º 103/90
Req.: José Augusto de Campos Martins
Ruth Sefora Lemos e Silva
Adv.: Maria Lucin M. Patriarcho
SENT: Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 15 e decreto de separação/judicial consensual de José Augusto de Campos Martins e Ruth Sefora Lemos e Silva Martins, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Ruth Sefora Lemos e Silva. Decorrido o prazo legal, expõe-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P. R. I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc. n.º 352/90
Aut.: Flavio Augusto Titim Viegas
Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos
Réu.: Cond. do Ed. "José Paixoto da Costa"
SENT: Isto posto: Aplicando o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas "ex lege". P. R. I.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Proc. n.º 481/89
Aut.: Suelli Corren de Souza Mesquita
Adv.: Marcia Arnez
Reu.: Raimundo Gomes Mesquita
DESP.: Nomeio Curador no vínculo ao Dr. Djalma Alcântara Chaves. Re-marco a audiência para o dia 19/10/1990, às 9 hs. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc. n.º 265/88

RECOLHIDOS	MANDADOS
Proc. n.ºs: 410/90; 666/88; 415/90; 393/90; 421/90;	
	ADVOGADOS
RETRADOS	
Proc. n.ºs: 379/90; 99/90;	
DEVOLVIDO	
Proc. n.º: 549/89	
REQUERIMENTOS	
Antonio Villar Pantoja	n.º 017770
Tempo & Cia	" 017757
Ind. Com. de Mdeiras Caçula Ltda	" 017705
Deusdedith Freire Brasil	" 017700
Banco do Brasil S/A	" 017687
Banco do Estado de S. Paulo S/A	" 017646
Marin da Glória de Souza Ribeiro	" 017648

AUDIÊNCIAS

4ª VARA - As 9 hs.
Proc. n.º 653/89 - Sumaríssima
ABC Agropecuária Brasil Norte S/A
José Humberto Lima e Outro
OBS: Prosseguiu a instrução, sendo marcada o dia 18/10/1990, às 10,30 hs. para continuação.

4ª VARA - As 10,30 hs.
Proc. n.º 88/90 - Separação Judicial
Maria José Ferreira Vulcão
José Nazareno Oliveira Vulcão
OBS: Foi realizado um acordo, mandou ouvir o M.P. e após serem os autos preparados para sentença, Belém, 30 de agosto de 1990

CARTÓRIO PEPES = 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 30/08/90.
JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: ELEVADORES SUR S/A IND. E COMÉRCIO
Despacho: Depositem-se retornando imediatamente após a conclusão para prosseguimento do feito uma vez que não po de ficar só depositando valores. Int. Em, 30/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Francisco Pompeu Brasil Filho, Carlos Bornacini.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR
Requerido: TENNYSON RAPOSO
Despacho: Defiro o depósito do cheque em cruzados. Devolvam-se o cheque em cruzados. Int. Em, 30/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Wilson Monteiro de Figueiredo, Francisco Nunes Salgado.

6ª VARA = INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ANA LÚCIA FERREIRA DIAS E OUTRO
Requeridos: JOSÉ LEDUC PERALTA, SOLON PERALTA E OUTROS
Despacho: R. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 12/08/90, às 10:hs observadas as formalidades legais. Em, 29/08/90. Dra. Rutêa Fortes - Juiza de Direito.
Advogados: Waldemar Filgueiras Viana, Leonan Cruz. IF

13ª VARA = AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: ADELAIDE ALMEIDA
Agravados: JOÃO NETTO SABADO E OUTROS
Despacho: Faça a Sra. Escrivã o traslado das peças especificadas, bem como o traslado obrigatório, no prazo legal. Após, conclusos. Em, 30/08/90. Wertner Benedito Coelho. Juiz de Direito da 13ª Vara
Advogados: Cesar V. Martines, Luiz Neto, Vera Lucia da Silva Freitas

5ª VARA = SEPARAÇÃO JUDICIAL C/COM PENSÃO ALIMEN TÍCIA
Requerente: AGLÉ INES LOBATO PINHEIRO
Requerido: ANTONIO PAULO LOBATO PINHEIRO
Despacho: Designo a audiência para tentar a reconciliação os conjugues: dia 21 de dezembro às 10:00hs. Cite-se, correndo o prazo para contestar após a audiência: Dê-se vista ao M.P. Em, 30/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: José Ronaldo Vieira

7ª VARA TITULAR = REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: ONDINA MENDONÇA DE MORAES
Requerido: NEWTON JOSÉ R; DE FIGUEIREDO
Despacho: Pericia marcada para o dia 28/08/90, às 10:00hs.
Advogado: Gilberto P.P. Guimarães Augusto Roberto K. de Araujo.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - Adv. Ivan Moraes Furtado
Despacho :- Designo o dia 10/09/90, às 9:50 horas para a audiência, intimado o MP

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - Adv. Márcia Socorro Moraes
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 12/09/90, às 09:50 horas. Intimem-se os autôgrafos a cumprirem este despacho, sob pena de extinção do feito.

DESPEJO

Requerente: - JOSÉ OHANA HALUM JACOB-Adv. Alida Van Dem Berg
Requerido :- ABANDO BRUM NOVAES FILHO-Adv. José Maria Costa
Despacho :- Designo o dia 18/09/90, às 10 horas, para a purgação da mora. Fixo os honorários em 20% sobre o valor da causa.

Juiz da 6a. Vara-REVISÃO

Requerente: - JOSÉ PIRES FRANCO-Adv. Nathanael Fari as Leitão.
Requerido :- MARIA DE NAZARÉ SENA PISCANÇO-Adv. Flávio de Carvalho Maroja
Despacho :- Faça o cartório a apensação da outra ação revisória a estes autos para a devida apreciação.

DESPEJO

Requerente: - ANTONIO LOPES LOURENÇO-Adv. o mesmo
Requerido :- SONEIL SAYEG-Adv. Paulo Peixoto Caldas
Despacho :- Proceda-se ao levantamento requerido às fls 58.

ORDINÁRIA

Requerente: - GRISELDA GENU PINTO MARQUES-Adv. Luiz Neto
Requerido :- CONCRETES TE LTDA-Adv. José Nazareno Nogueira Lima
Despacho :- À conta

REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: - FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA-Adv. Ana Cecilia Alencar
Requerido :- MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA-Adv. Armando Marques Gonçalves
Despacho :- Nos termos do art 463, I do CPC de ofício, corrijo omissão, quanto aos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, condenando ainda o réu ao pagamento de custas processuais. Assim sendo, voltem os autos à conta, para inclusão das referidas parcelas. Após, digam as partes sobre o cálculo no prazo comum de cinco dias, nos termos do art 605, do CPC.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - - - - Adv. Alacy Viana Nahum
Requerido :- - - - - Adv. José Antonio Cgelho
Despacho :- Defiro o pedido de fls. Ao cálculo para liquidação da sentença

INVENTÁRIO

Requerente: - ASTRID CONTE NÓBREGA-Adv. José Olyntho Contente Filho
Requerido :- JOSÉ OLINTHO CONTE
Despacho :- Tomase por termo o compromisso de inventariante. Após, apresente o mesmo as declarações preliminares, sobre as mesmas dizendo os interesses dos e a Fazenda Pública, prosseguindo-se até o cálculo.

ALVARÁ

Requerente: - JOSÉ MAGNO DE SOUZA e outra-Adv. Fabiano Bastos
Despacho :- Acolha o parecer de fls 26, verso do MP. Defiro o Alvará requerido por José Magno de Souza e sua mulher, observadas as cautelas legais.

Juiz da 6a. Vara-INDENIZAÇÃO

Requerente: - VAGNER LOPES BARRETO-Adv. José Antonio Coelho
Requerido :- BELAUD ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação.

Ofício da Receita Federal, prestando informações em que a parte RAIMUNDO CARVALHO VALINO.
Despacho :- Junte-se aos autos

Ofício da Receita Federal, prestando informações sobre o ofício 116/08
Despacho :- Junte-se aos autos.

Ofício do Departamento de Primeira Instância da Comarca de São, prestando informações a respeito da Carta Precatória de PETROLEO SABBÁ.
Despacho :- Junte-se

Juiz da 2a. Vara NT-DECLARATÓRIA

Requerente: - AMELIA GUERREIRO DE AZEVEDO-Adv. Raimundo Gomes Filho
Requerido :- JESSÉ HOLANDA PESSOA-Adv. Maria Juliana Tavares da Silva
Sentença :- Concedo a medida cautelar de arrolamento de bens e nomeio depositário Silvio Augusto de Oliveira, sob compromisso. Ordem que se proceda ao levantamento dos bens pelo depositário mediante auto. Tendo em vista que atualmente sou juiz da Vara criminal, não estando vinculada ao feito, do termo que após o cumprimento da liminar, sejam os autos redistribuídos. Intime-se.

MARIA INEB BARATA
-Escritora-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.
Escritório - CARLOS A TRINDADE.
RESENHA DO DIA 30/AGOSTO/1990

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 4574 - DESPEJO
Requerente - MARIA TEREZA FURTADO MEDEIROS
Advogado - OTÁVIO MOREIRA DA CUNHA
Requerido - JAIR BARROSO
Advogado - ALBERICO PIMENTEL FILHO
Despacho -... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLs. 02, PARA EM CONSEQUENCIA DECRETAR O DESPEJO DO REQUERIDO, JAIR BARROSO, DO IMÓVEL SITO À TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT - 845 - APTº. 102, EDF. LYON, FACULTANDO-LHE O PRAZO DE 120 DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, ART. 53, § 5º, D. LEI 6.649/79. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO EM TUDD OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. P.I.R.

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1192 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando - ALVARO ALBERTO VILLAS NORAT
Advogado - FLÁVIO MAROJA
Separando - LEE ANN M NORAT
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2984 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - LUIS GONZAGA LIMA VALENTE E OUTRA
Advogado - MARCELIA CAMPELO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4516 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTRA
Advogado - WALFIR P OLIVEIRA
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I. MP

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4606 - DESPEJO
Requerente - ANM COM E REP
Advogado - CARLOS FERRO
Requerido - FIRMA NOTA REP LTDA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4635 - ORDINÁRIA
Requerido - PANATTO VIDEO COLOR CENTER LTDA
Advogado - REGINA MARCIA RAIO LIMA
Requerido - BELAUD ADM. LTDA
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4250 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - JOSIMO R AIRES
Advogado - GERVASIO M MEIRELES
Requerido - INACIO CARNEIRO DA ROCHA
Advogado - FRANCISCO LOPES XAVIER
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTANCIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DA 3ª VARA CÍVEL E DO 1º OFÍCIO CARTÓRIO DO DR. SPENCER SOUZA FERREIRO - JUIZ DE DIRETÓRIO
ANA DA LATA LOBATO - ESCRIVÁ VITALÍCIA DO 2º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30/08/90

3ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: OZEAR NAZARENO DE ABEU SILVA E SELIA MARIA DOS ANJOS SILVA
ADV: JOSÉ FARIAS CAIATO
DESPACHO: Ouve-se os cônjuges isolados e em conjunto, não havendo possibilidade de conciliação. Ratificam-se, por termo, as suas declarações. Após, diga o M.P. Belém, 30/08/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Luiz Santana Costa Miranda
ADV: Antonio Ferreira de Carvalho
REQUERIDO: Luiz de Gonzaga Brito Costa
DESPACHO: Vistos, etc... 1) Designo-se dia e hora das impugnações e cita-se o requerido para responder no cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparado e responder, os honorários advocatícios, de 10% do valor, e os custos de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontados do montante do pagamento; 2) O prazo fixo para contestar será de 15 dias, contados da data de intimação, sob pena de ser considerado o requerido como não impugnado; 3) Contando mandado de citação, intimado nos autos, 200 e 200, do Ofício do Prom. Cível, Designo-se o dia, Belém, 02/09/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - REVISÃO DE ALUGUEL
REQUERENTE: Rosângela Gomes da Silva
ADV: Jorge Saúl Jander
REQUERIDO: Lina Marques Coutinho e Lina de Fátima de Souza
DESPACHO: Ouve-se o requerido, no prazo de 15 dias, contados da data de intimação, sob pena de ser considerado como não impugnado. Após, diga o M.P. Belém, 02/09/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - REVISÃO DE ALUGUEL
REQUERENTE: Raimundo Gomes Filho
ADV: Raimundo Gomes Filho
REQUERIDO: Departamento Nacional de Indústria e Comércio
ADV: Raimundo Gomes Filho
DESPACHO: Pede intimação do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para o prazo de 15 dias, contados da data de intimação, sob pena de ser considerado como não impugnado. Após, diga o M.P. Belém, 02/09/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Maria Tereza Furtado Medeiros
ADV: Otávio Moreira da Cunha
REQUERIDO: Jair Barroso
ADV: Alberico Pimentel Filho
DESPACHO: Ouve-se os cônjuges isolados e em conjunto, não havendo possibilidade de conciliação. Ratificam-se, por termo, as suas declarações. Após, diga o M.P. Belém, 02/09/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Alvaro Alberto Villas Norat
ADV: Flávio Maroja
REQUERIDO: Lee Ann M Norat
ADV: Lee Ann M Norat
DESPACHO: Ouve-se os cônjuges isolados e em conjunto, não havendo possibilidade de conciliação. Ratificam-se, por termo, as suas declarações. Após, diga o M.P. Belém, 02/09/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

1ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Antônio Lino de Vasconcelos Chaves Netto
ADV: Paulo César de Oliveira
REQUERIDO: Carmen Silvia Margulhão Chaves
ADV: Maria Lúcia de Melo Carreirão
DESPACHO: Ouve-se o requerente sobre o pedido de fls. 54/55. Belém, 25/08/90 Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - DIVÓRCIO PARA CONVERSÃO

REQUERENTE: Maria Helena Lobato da Silva e Paula Sérgio Marinho Gonçalves
ADV: Rui Dalida
DESPACHO: Vistos, etc... Decido, considerando satisfeitas as exigências legais que não foi notificado o cumprimento de obrigações assumidas na separação (proc. apenso), converto em divórcio a separação dos requerentes, sem fundamento na legislação em "capite". Custas, despesas judiciais (processuais) e honorários advocatícios pelas requerentes, sejam satisfeitos desta última vez, eis que o requerido não apresentou defesa e não fez ajustes particulares. Transita esta em julgado e por as partes, artivem-se, após a expedição do competente mandado de averbação, para os devidos fins. P.R. e I. Belém, 29 de agosto de 1990. Dr. Erondides S. Primo - Juiz Substituto.

3ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Pórcia Pacifico da Costa
ADV: Domingos Em
REQUERIDO: Zenon Wanderley de Carvalho
ADV: Mário Sérgio Tostes.
CERTIFICADO em cumprimento o despacho de fls. 33 que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 13/09/90, às 10.00 horas, Belém, 30 de Agosto de 1990 a) Adriana Lobato da Miranda - Escrivã Substituta.

CARTÓRIO DO NOME OFÍCIO

Resenha do dia 30/08/90

REVISÃO DE ALUGUEL 9a. Vara Proc. 195-89/90
Requerente: ANTONIO MARQUES DA LUÍZA
Advogado: CELSO BURLAMAQUI FREIRE
Requerido: LUIZA AMATO LAVOR
Advogado: JOSE ACREANO BRASIL
Despacho: Nomeio o Eng. Paulo Roberto Herbet, Crea-4º 2335-D, com endereço a Vila Farah, Passagem Tapajós, 151, fone: 229-8772, nesta cidade, p/funcionar como perito no presente feito, devendo as partes indicarem assistentes técnicos, nos termos do parágrafo 1º, itens I e II do C. P. C. do artigo 420. Arbitro em 250 (duzentos) BRL, os honorários do perito sujeito a reajustes. A importância arbitrada como honorários deverá ser depositado em Cartório antes do dia 28 de Setembro, dia desde já designado para a realização da pericia as 10 horas. Observe-se o artigo 422 C.P.C. Intime-se. Em, 29. 08. 90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINÁRIA 9a. Vara Proc. 511-86/75
Requerente: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES
Advogado: OPIR COUTINHO
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Despacho: Ao Sr. Contador para atualizar os calculos, diga em seguida as partes em 5 dias. Intime-se. Em, 29.08.90 (a) Romulo Ferreira Nunes, Juiz de Direito em Exercício da 15a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Para

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 364-89/90
Consignante: JOAO AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado: ELIEZER PUREZA MACHADO
Consignado: ELISABETE JORGE DE FIGUEIREDO
Sentença: (trecho final)... julgo procedente o pedido, para em consequencia declarar extinta a obrigação. Condono a R\$ ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. P.R.I. Em, 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

MEIDA CAUTELAR 9a. Vara Proc. 151-89/90
Requerente: FRANCY ROSA LEAL MEDES DA SILVA
Advogado: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Requerido: HEIRIQUE LUIZ SARUDY NASSAR
Advogado: TRACENA DA SILVA ANASTASIO
Despacho: Antes de qualquer decisão do Juiz considero válida a Manifestação do M.P., uma vez em seu parecer de fls. 32 v. afirmou após requerer medidas, já atendidas, que voltaria Intime-se. Em, 29.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 130-89/90
Consignante: RUTH RESENDE DA SILVA
Advogado: JOAO CARLOS C. PATRAZANA
Consignado: CAULI CHAVES DE HOUZRA, REPRESENTADO POR PAULO ARTUR DE TAL
Advogado: ARTHUR DE QUETROZ FERREIRA E PAULO ARTUR FERREIRA
Despacho: Intime-se, o Consignado acerca do petitorio retro, através de mandado. Em, 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISÃO DE ALUGUEL 9a. Vara Proc. 673-89/88
Requerente: CARLOS DIAS FERREIRA
Advogado: MARCOS NAHUM
Requerido: MURILO LUCENA DE OLIVEIRA
Advogado: SIDNEY O DE ALMEIDA
Despacho: Verificando que no rito processual existem falhas no presente processo, determino que as partes apresentem memoriais escritos no prazo de cinco dias, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Em, 28.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

NOTIFICAÇÃO 9a. Vara Proc. 427-89/90
Notificante: TEINYSON PORTELADA RAPOSD
Advogado: NAZARE ABEU
Notificado: FARRAVIDA LTDA E PAULO SERGIO CHAGAS XIX ERES
Despacho: Notifique-se nos termos do pedido. Em, 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9a. Vara Proc. 432-89/90
Requerente: HONORIO ANTONIO BRAUNA FILHO E CLEIDE FURMAN

Advogado: PAULO FEIXOTO CALDAS
 Requerido: PAULO ANTONIO DUTRA E MARIA INES DE OLIVEIRA DUTRA
 Despacho: Cite-se. Em. 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO 9a. Vara Proc. 423-89/90
 Consignante: REGINALDO DE PAULA LIMA
 Advogado: ADEMAR GALVAO
 Consignado: JOSE ANTONIO DE LIMA
 Despacho: Designo o dia 28 de Setembro as 11 horas para que o Requerido venha ou mande receber em Cartorio a importância oertada sob pena de ser efetuada o respectivo deposito Cite-se. Em. 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

ORDINARIA 9a. Vara Proc. 428-89/90
 Requerente: HELLI DE HAZARETH JORDAO
 Advogado: ALIDA VAN DEN BERG
 Requerido: JOAO GILBERTO SARAIA
 Despacho: Cite-se. Em. 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUCAO 9a. Vara Proc. 438-89/90
 Executante: GLOBO RENT A CAR LTDA - AVIS
 Advogado: JEAN HOUAT
 Executado: ASSOCIACAO JACINTHO CASTRO JR.
 Despacho: Cite-se. Em. 30.08.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
 RESENHA DO DIA 30/8/90
 10ª VARA

EXECUCAO Proc.nº287/90
 Reque: A.D.S. Santos Repre.Com. e Distribuição
 Adv: Tito Eduardo Valente do Couto
 Reqdo: Administradora e Conservadora Natalense
 Desp: Cite-se nos termos do pedido. Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

DESPEJO Proc.nº213/90
 Reque: Valter Silva Santos
 Adv: Valter Silva Santos
 Reqdo: Miguel Monteiro Costa
 Desp: Ao contador do Juízo, Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

DESPEJO Proc.nº198/90
 Reque: Anacleto Tournão de Souza
 Adv: Walfir Oliveira
 Reqdo: Edvaldo Alves Lameira
 Desp: Designo o dia 17/09/90, às 10,00hs, para purgação. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito. Ao contador do Juízo, Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

EXECUCAO Proc.nº434/88
 Reque: Banco Meridional do Brasil S/A
 Adv: José Acrao Brasil
 Reqdo: Helcar Veículos Ltda e outros
 Adv: Mª Helena A. da Silva
 Desp: Defiro o pedido de fls.25. Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço fornecido pelos executados na declaração de Renda, exercício 1988, ano base 1989. Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

EMBARGOS DE DEVEDOR
 Reque: Curt Rebello Sequeira
 Adv: Ophir F. Cavalcante Júnior
 Reqdo: Credicard S/A
 Adv: Rosa Egídia Crispino
 Desp: A.Em apelo. Após diga a embargada no prazo legal. Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

DESPEJO Proc.nº002/90
 Reque: Antonio Ferreira de Arede
 Adv: Celso Burlamaqui Freire
 Reqdo: CEAGRO-Central Agroquímica do Pará Ltda
 Adv: Lo Marival S.H.Leal Monteiro
 Desp: Recebo a apelação em seus efeitos jurídicos. Vistad à apelada para contra arrazoar o recurso no prazo legal. Após ao Contador do Juízo, Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

EMBARGOS DE DEVEDOR
 Reque: Sobral Irmãos S/A e outros
 Adv: Aldebaro Cavalero de M, Klautau Neto
 Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: José Raimundo Farias Canto
 Desp: A.Recebo os embargos. Diga a embargada no prazo legal. Belém, 29-8-90 a) YVETTE LÚCIA PINHEIRO

RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1990.
 CARTÓRIO ADJUSO COSTA - A.C - A.J.C
 JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
 JUÍZA DSA. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 441/90
 REQTS: ROBERTO COSTA RODRIGUES e ODINALDA MARIA MAIA RODRIGUES
 ADV: LETÍCIA CORREIA DA MOTA E SOUZA
 DESP: VISTOS, ETC. Decido. O pedido tem amparo na lei 6.515/79, com as formalidades legais estando bem revestidas e decorrido o prazo da separação judicial, para que, decretado o Divórcio dos requerentes, ilidindo o vínculo matrimonial dos mesmos. Decorrida a sentença em julgado, façam-se as devidas averbações no Registro Civil dos divorciados. P.I.R. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 1.210/89
 AUTORA: ALMIR VIEIRA DE SOUZA MIRANDA
 ADV: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS
 RÉU: ANA BENVIDO DE MELO IMBIRTA
 ADV: JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
 DESP: VISTOS, ETC. Decido. O pedido tem amparo legal; suporte na Lei 6.515/79, art.25, alterada pelo art.226, parágrafo VI da nossa Constituição. Decorrido já foram os anos, para que, o requerente tenha seu apoio legal. Assim sendo, Decreto o Divórcio, conforme o pedido na inicial, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciados. Transitada esta em Julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0124/90
 REQTS: LUIZ PRAEDES DE MIRANDA e CLEONICE WILLOCK MIRANDA
 ADV: MARLENE CARVALHO
 DESP: Designo o dia 12 de março do próximo ano, à audiência de oitiva das testemunhas às 11:30 horas, intime-se, inclusive o Ministério Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 398/89
 REQTS: EDIYSON CORREIA DE ANDRADE e PATRICIA MARIA SOUZA DE ANDRADE.
 ADV: ANTONIO FLAVIO F. AMÉRICO
 DESP: EM PROVAS. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACAO LITIGIOSA - PROC. 491/89
 AUTORA: DARMÉLIA BORGES DOS SANTOS
 ADV: GÉRSO MATEOS, MARIA DINAIR S. OLIVEIRA
 RÉU: MANOEL DOS SANTOS
 DESP: Ao DP, Promotor de Família.
 AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 071/90
 AUTORA: MARGARETH SOUZA DOS SANTOS
 ADV: ROINALDO DERZE FERREIRA, WANDA LÚCIA G. RODRIGUES
 DESP: Cite-se o réu por EDITAL, no prazo de 30 dias, designando a audiência de Conciliação, às 11 hs, do dia 6 de março de 1991. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 396/86
 AUTORA: ELÍDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS
 ADV: MARIA AVELINA I. HESKETH, ALTIBERTI, ALTIBERTO P.C. DA SILVA
 DESP: Cumpra-se o despacho de fls.29 em sua sequência. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL - PROC. 325/86
 AUTORA: ANÁLIA LIMA FERREIRA
 ADV: NELSON JOSÉ DE SOUZA e TELMA SUELI RODRIGUES
 RÉU: RAIMUNDO BENICIO FERREIRA
 DESP: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, e designo o dia 12 de março próximo, à audiência de Inst. e Julgamento, às 10:00 horas. Intime-se inclusive o M. Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACAO LITIGIOSA EM CONSENSUAL - 324/87
 AUTORA: AURELIANO GALHARDO POIARES
 ADV: DORIVAL I. DE SOUZA NETO, ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 LUCILÉA SO SOCORRO DA SILVA BOIARES
 ADV: ORLANDO DA SILVA SOARES
 DESP: Cumpra o Sr. Escrivão o despacho de fls.12v.e apense a petição de fls. 14 à ação de ALIMENTOS. V. Conclusos. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1089/85
 AUTORA: LUCILÉA DO SOCORRO DA SILVA POIARES, rep. p/ sua filha ALYNE AMANDA DA SILVA POIARES
 ADV: EDGAR DOS SANTOS CARDOSO
 RÉU: AURELIANO GALHARDO POIARES
 DESP: Por três vezes baixaram estes autos para remarcar data de audiência de Conciliação e Julgamento, mas mesmo a autora vem se interessar, ficando acomodada com a pensão provisória, e até a presente data, não ratificaram o pedido da separação, transformar em Consensual, ficando este Juízo a sua mercê. Assim, aguarde-se o pronunciamento da autora dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspender a sua pensão. Intime-se. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE DIV. LIT. TRANSF. EM CONSENSUAL - PROC 459/90
 AUTORA: MARIA ELZA DE MELO ESTUAMANO OLIVEIRA
 ADV: REGINALDO DERZE FERREIRA
 RÉU: RAIMUNDO NOMATO OLIVEIRA PEREIRA
 DESP: Designo o dia 13 de março próximo, às 11:30 hs. à audiência oitiva das testemunhas. Intime-se inclusive o M. Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.186/89
 AUTORA: MARIA INALDA COELHO COSTA
 ADV: LUIZ OTÁVIO DA COSTA
 RÉU: JOAO DA MATA GARCIA COSTA
 DESP: VISTOS, ETC. Homologo por sentença o presente acordo para que, o mesmo produza os seus efeitos legais. Oficie-se. P.I.R. Belém, 20 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1.223/89
 AUTORES: TATIANE, DARCIANE, TIAGO SANTOS DE SOUZA, menores rep. p/ sua mãe JOANA D'ARC SANTOS DE SOUZA.
 ADV: PAULIC WELINGTON S. DOS SANTOS
 RÉU: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
 DESP: VISTOS, ETC. Homologo por sentença o presente acordo firmado entre as partes para que o mesmo produza seus legais efeitos. Oficie-se. P.I.R. Belém, 27 de agosto de 90.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 730/90
 REQTS: AMARILDO DOS SANTOS MANTO e MARIA CRISTINA S. SANTOS
 ADV: MARIA DE NAZAREH CASTRO MAIA
 DESP: VISTOS, ETC. Homologo, por sentença o acordo de vontade entre as partes, constantes de fls. dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO - PROC. 453/90
 REQTS: JURANDIR DE OLIVEIRA MELO e MARIA TEREZINHA SANTOS TAVARES.
 ADV: MARIA DE NAZAREH CASTRO MAIA
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 15.08.90.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACAO CONSENSUAL - PROC. 0673/90.
 REQTS: WALDIR MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR e LUCIENE MARIA CARDOSO DE SOUZA.
 ADV: MARIA ARLETE CUNHA

DESP: VISTOS, ETC. Decido: Considerando satisfeita as exigências legais, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes, tudo conforme as cláusulas constantes da inicial. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACAO CONSENSUAL - PROC. 0614/90
 REQTS: JOAO GOMES FARIAS e ROJA MARIA CEUZ FARIAS
 ADV: MARILNE BARBOSA SANTANA DAMASCENO
 DESP: VISTOS, ETC. O pedido tem amparo legal e as exigências legal foram cumpridas, julgo por sentença o acordo firmado entre os requerentes, para que, o mesmo produza seus efeitos legais, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações. P.I.R. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARACAO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS - PROC. 111/87
 AUTORA: RAIMUNDA DO LIVRAMENTO F. ESPINDOLA
 ADV: VERA LUCIA MARQUES
 RÉU: JOSÉ NAZARENO ALVES ESPINDOLA
 ADV: SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO SILVA
 DESP: Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público. Belém, 15 de agosto de 1990.

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 566/89
 REQTS: Luiz Alberto Marques Ribeiro e Marly do Socorro Dalmasio Ribeiro
 ADV: ALTIBERTO COELHO
 DESP: Vistos, etc... Isto posto: Vê-se que o pedido tem amparo na Lei 6.515/77, nos Arts. 24, 32 e 2º item IV, para que, homologo por sentença o divórcio do casal, produzindo-se seus efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial. Depois de transitada esta em julgamento, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.M.I. Belém, 22.08.90.

AUTOS DE SEPARACAO LITIGIOSA - PROC 1107/88 DEF. 10
 AUT: JOSIANE Mª Miranda de Oliveira 488
 ADV: VERA LUCIA MARQUES
 RÉU: PAULO SERGIO GOUVEA DE OLIVEIRA
 DESP: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e designo o dia 7 de Março de 91 as 10:30h à audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e o M.P. Belém, 15.08.90.

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0183/90 DEF.
 AUT: Iraquelma do Carmo Nascimento rito 13.170
 ADV: Mª CELESTE TAVEIRA ARAUJO
 RÉU: Osvaldo dos Santos Brito
 DESP: Designo o dia 8 de Março de 91 às 9:30h à audiência de ativa das testemunhas. Intime-se inclusive o M.P. belém, 15.08.90.

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC; 408/89 DEF 11
 REQTS: Pedro Oliveira da Silva e Celia Mª 346
 Rayol da Silva
 ADV: Mª ARLETE CUNHA
 DESP: Baixem diligências para o dia 7 de Março de 91 às 11:00h, com as devidas intimações. Belém, 15 08.90.

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 0365/90
 REQTS: Carlos Vinicius Teles da Costa e Elizabete Faria Teles
 ADV: ANA CELIA SANTOS CABRAL
 DESP: Com o parecer do M.P. Belém, 18.08.90.

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 437/89
 REQTS: Darcy Pereira de Miranda e Felix Gonçalves de Miranda
 ADV: PAULO W. DOS SANTOS
 DESP: Com o parecer do M.P. Belém, 18.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 534/89
 REQTS: Joao Batista Campos e Osmarina Santos de Campos
 ADV: Mª RUTE M. LIMA
 DESP: Baixem diligências para o dia 11 de Março de 91 às 11:00h. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 15 08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 297/90
 REQTS: Mª Leita Almeida de Oliveira e Mozar Ramos de Oliveira
 ADV: ALTIBERTO EINTO COELHO
 DESP: Defiro o dia 8 de Março de 91 à audiência suativas das testemunhas às 10:30h. Façam-se as devidas intimações inclusive o M.P. Belém, 15.08.90

AUTOS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 0364/90
 REQTS: Jorge Rabelo Mendes e Luiza Mª da Silva Mendes
 ADV: ANA CELIA SANTOS CABRAL
 DESP: Com o parecer do M.P. Belém, 18.08.90

AUTOS DE HOMOLOGACAO DE ACORDO - PROC. 718/90 DEF
 REQTS: Paulo Moraes dos Santos e Mª das Do- 14.043
 tem Monteiro de Souza

